



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 123/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

PARECER CONTABIL

Certifico a existência de dotação orçamentária para a instauração de licitação que objetiva a contratação de serviços de divulgação de atos da administração municipal em jornal impresso.

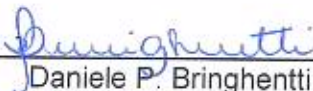
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2017:

02002-assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais-0180

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de junho de 2017



Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 123/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

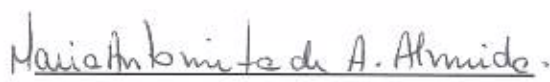
1. A necessidade de ampliar o acesso da população local aos informes dos atos e fatos da gestão pública municipal;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Contratação de serviços de divulgação em jornal impresso, limitado ao teto máximo mensal de R\$ 7.190,00(sete mil cento e noventa reais), tipo menor preço por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas para 12 meses.

Centro Administrativo em 23 de junho de 2017


Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 123/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2017

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 43/2017 e do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 72/2017, e ainda de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de prestação de serviços de divulgação em jornal impresso, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 05 de julho de 2017 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 15 horas (horário local) do dia 05 de julho de 2017 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o prestação de serviços de divulgação em jornal impresso, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 – O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 – Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo para tanto o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME / EPP / MEI CONFORME LEI GERAL N.º 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 – É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo anexo a este Edital (com carimbo no qual conste o CNPJ da proponente), com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

3.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. É admitido somente um representante por proponente.

3.5. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

3.6. A comprovação da condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação de certidão simplificada de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da licitante. A não comprovação desta condição neste momento impedirá o proponente de invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

3.7. Nesta etapa os proponentes deverão fazer a entrega da declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos de sua participação no certame.

3.7.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados serão destruídos sem maiores formalidades.

3.7.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2017, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica (dispensada se já apresentada no credenciamento)

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou,

b) Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais; ou,

c) Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício; ou, se for o caso,



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

d) Decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras.

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD ou documento equivalente) ou do Município(alvará de licença), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

d) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis pela legislação fiscal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.

5.2.2. Qualificação Técnica (a ser apresentada juntamente pelo proponente com o Certificado de Cadastro ou com os documentos dos subitens 5.2.1.1 a 5.2.1.3)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o regular fornecimento do objeto que ora se propõem a fornecer para o Município de Cel. Dom. Soares. Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório;

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 – Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 – Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço global e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

008

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

009

7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



A despesa será custeada, até 31/12/2017 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.



14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de junho de 2017.


Alisson Tortelli Ferreira
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para prestação de serviços de divulgação de informes e atos oficiais da administração em jornal impresso de circulação local, para suprimento aos diversos setores da municipalidade, para execução de forma contínua atendendo as necessidades da municipalidade durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 12 meses.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	<u>Serviço de divulgação das publicações legais</u> em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais e com tamanho mínimo de página tipo "A3". O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. As publicações legais deverão ocorrer em caderno interno preferencialmente no setor de classificados com fonte de tamanho não inferior a 8, na cor preta. No mínimo dez exemplares de cada edição que tenha publicações legais deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição. O contratado deverá publicar todas os atos legais que lhe forem enviados, independente da extensão dos conteúdos, sem ônus adicionais para o Município.
02	<u>Serviço de divulgação dos informativos da municipalidade</u> em jornal impresso com no mínimo uma edição semanal e com tamanho mínimo de página tipo "A3". O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. Além da divulgação destas matérias em caderno interno, deverá ser dedicada uma página inteira, a cada edição, sem patrocínio ou comerciais para os informativos exclusivos da contratante. Mensalmente uma edição deverá ter sua capa dedicada exclusivamente à matéria informativa escolhida pela contratante ilustrada com fotos coloridas. No mínimo dez exemplares de cada edição deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição.

2.2.1 Serão admitidas propostas com os seguintes valores máximos mensais:

a. Item 01: R\$ 3.760,00(três mil setecentos e sessenta reais) mensais.

b. Item 02: R\$ 3.430,00(três mil quatrocentos e trinta reais) mensais.

2.3 Os conteúdos das materiais a serem divulgadas em ambos os lotes são de inteira responsabilidade da municipalidade, bem como o regular envio através de sistema eletrônico de e-mail, em datas a serem estabelecidas com os proponentes por ocasião da contratação. O contratado deverá prover uma estrutura tal que possa proporcionar precisão e regularidade aos tramites de arquivos e demais conteúdos a serem publicados. Os arquivos serão enviados pela Assessoria Municipal de Comunicação bem como pelos encarregados dos departamentos.

2.4 Publicações feitas fora do período necessário, ou seja, atrasadas, com conteúdo diverso do enviado pela municipalidade ou com erros deverá ser refeito integralmente pela contratada sem quaisquer ônus adicionais para a municipalidade, sem prejuízo de cobrança de outros danos que eventualmente venha a causar a contratante em virtude de efetiva e comprovada culpa da contratada.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(o) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

014

3.2 – Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 – A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 – Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02002-assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais-0180

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, PRAZOS e FORMA

5.1. Local: cidade de Cel. Domingos Soares-PR.

5.2. Prazo de execução: 12 meses contados da contratação.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ___/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ___/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/201___ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

016

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;

c) Efetuar o pagamento ajustado;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

017

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

018

justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0 020

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201_-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação – _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de _____

_____, em ____ de _____ de 201__
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
e-mail					
Responsável para contato					
Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº _____ Agência nº _____ Banco _____ Cidade e Estado _____			
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0.00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Qtd	R\$ máximo/item		
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.					
Observações:					
Local e data:					
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)					

Cianorte**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 156/2017

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de computadores, notebooks, impressoras e outros equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Credenciamento até as 8:00 horas do dia 07 de Julho de 2017 através do site www.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 8:30 horas do dia 07 de Julho de 2017; oferecimento de lances a partir de 10:30 horas do dia 07 de Julho de 2017. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6210. Cianorte, em 21 de Junho de 2017.

Gustavo Garcia

Chefe da Divisão de Licitações

54893/2017

Corbélia**RE-RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA ESTADO DO PARANÁ COMUNICA QUE:

Com referência ao Aviso de Edital Pregão Presencial nº 102.2017 de 14.06.2017, Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e DIOE no dia 20.06.2017.

RETIFICAMOS:**ONDE SE LÊ:**

PROCESSO Nº .248.2017.
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102.2017.
Objeto: Contratação de empresa para instalação e monitoramento de alarmes das Escolas Municipais, SMEC e Centro Cultural.

LEIA – SE:

PROCESSO Nº .248.2017.
EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102.2017.
Objeto: Contratação de empresa para monitoramento de alarmes das Escolas Municipais, SMEC e Centro Cultural.

RATIFICANDO – SE, o restante do Contrato e Extrato em questão.

Data: 21.06.2017.

Elosangela Tscham

Pregoeira Oficial – Portaria nº30.2017 de 09.01.2017

54839/2017

Coronel Domingos Soares**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR**

Aviso de abertura de propostas – Pregão 64/2017 - Presencial

Objeto: serviço de capotaria, instalação de persianas, reposição de vidros e serralheira. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 05 de julho de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Ficam intimados do evento os proponentes: Celia Eliane Rosa do Valle Estofaria, Marcelino Kralikoski, Jocelito Maia Lima, Transper Transportes e Persianas Ltda. Edital e anexos no site <http://www.pmcda.pr.gov.br> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

54378/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 78/2017 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de jornal impresso. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 05 de julho de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 05 de julho de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcda.pr.gov.br> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

54385/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 79/2017 - Presencial

Objeto: serviço de transporte escolar. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 05 de julho de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 16 horas do dia 05 de julho de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcda.pr.gov.br> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

54386/2017

Coronel Vivida**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR PARA ATUAR NA ÁREA DE PSIQUIATRIA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 06 de Julho de 2017. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 159.200,04. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 22 de Junho de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

55317/2017

Francisco Beltrão**AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2017 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de julho de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS** de medicamentos injetáveis e medicamentos psicoativos para abastecimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos vinculados à saúde EC 29/00; SESA/APS – E Atenção primar. Em saúde estadual, Atenção básica; FNSMAC Teto Municipal limite UPA. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 11 de julho de 2017**. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017 – UASG 987565

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de julho de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos, utensílios, móveis, móveis sob medida, materiais esportivos, material de informática, equipamentos para jardinagem, instrumentos musicais e material têxtil para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos vinculados ao próprio do município e Bloco de financiamento da Proteção Social Especial – SUAS. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de julho de 2017**. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

55238/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de julho às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por LOTE, que tem por objeto O **REGISTRO DE PREÇOS** para execução de hora máquina em atendimento ao Programa Porteira para Dentro instituído pela lei municipal nº 3565/2009. Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **07 julho às 09:00 horas**. Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 78/2017–Presencial

Objeto: contratação de serviços de jornal impresso. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 05 de julho de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 05 de julho de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcods.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

126/201777



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

024

**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER**

**PROCESSO N.º 123/2017
PREGÃO N.º 78/2017**

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços de divulgação de atos da administração em jornal impresso, conforme demais características editalícias.

O setor municipal de comunicação orçou o objeto em atenção a sua demanda para o período estimado de 12 meses considerando a necessidade de ampliar a publicidade dos atos da administração municipal, além do veículo oficial eletrônico existente, no caso o DIOEMS.

Vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2017, devidamente apontada pela Contadoria Municipal.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele.

A modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos avisos no DIOEMS e no DIOE-PR, além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de junho de 2017


Rogério E. Schmidt
OAB-PR: N.º 59902
Procurador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.788.723-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.788.723-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/05/2008

NOME: CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT

FILIAÇÃO: SILMO ALLEBRANDT
HELGA ALLEBRANDT

NATURALIDADE: PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/12/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C.CAS=893, LIVRO=48, FOLHA=93V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 10/07/2001

SELO FUNARPE

DI NOTAS DE PALMAS/PR (46) 3262-4981

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FKG57573

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
Adriana Bruner Gomes - Tabellã
R. Augusto Guimarães, 1074, Centro. Tel: (46) 3262-4981

AUTENTICAÇÃO 003864

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e deu fé.
Palmas - PR, 06 de junho de 2017.
Em test. da verdade.

Legal
Emolumentos: R\$ 3,64 (20,00) + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$ 4,39

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto Legal
Substituto Legal
023.035.499-81

EM BRANCO

Joanna F. Silva

[Handwritten signature]

DENISE APARECIDA DAMAS, brasileira, natural de Palmas Pr. Solteira, maior, nascida aos 23 dias do mês de setembro de 1985, empresária, CPF **076 821 709-13**, cédula de identidade nº **8.922.634-1** emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Dr Elpidio de Araújo Perpetuo, 326, bairro Santuário, Palmas Pr. 85.555-000 e;

JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida em 30 de setembro de 1973, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF **900 537 889-15**, cédula de identidade nº **5.205.162-2** emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domicílio e residência a Rua Sete de Setembro, 2240, bairro Santa Cruz, Palmas Pr., 85.555-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **DAMAS & ALLEBRANDT LTDA**, tendo a sua sede e domicílio na **RUA SETE DE SETEMBRO, 2240, ESQUINA PROF VIRGILIO FERREIRA** Bairro Santa Cruz, em Palmas Paraná, CEP nº 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é **EDIÇÃO DE JORNAIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País:

DENISE APARECIDA DAMAS: 99 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma perfazendo a importância de **R\$ 9.900,00 (Nove mil, novecentos reais)** subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT: 01 quota de R\$ 100,00 (cem reais) perfazendo a importância de **R\$ 100,00 (Cem reais)** subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócio, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo não sócio Sr **CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT**, brasileiro, natural de Palmas Pr., casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido aos dois dias do mês de dezembro de 1976, empresário, portador do CPF **026 765 689-06**, e da Cédula de Identidade nº **5.788.723-0**, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, domicílio e residência na Av sete de setembro, 2.240, bairro Santa Cruz, 85.555-000 Palmas Pr., com os poderes e atribuições de gerir a sociedade, podendo fazer o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CONTINUA FL 02

Certifico que o Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha deste documento

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR

Adriana Bruner Gomes - Tabelião

R. Augusto Guimarães, 1074, Centro, Tel: (41) 3262-4981

AUTENTICAÇÃO 003860

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original a com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 05 de junho de 2017.

Em test. ☒ da verdade

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto Legal

Legal

Emolumentos: R\$ 3.34(20,00) + selo: R\$ 0,76 -- Total: R\$4,10

Substituto Legal
023.035.499-81

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO FL 02
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas na presença de um contador e designarão administrador se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão prestar serviços à sociedade, perceberão a título de remuneração pro labore quantia mensal fixada em comum observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, à sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e a ordem do dia de reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos prazos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios declaram para efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excedera no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º desta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Palmas Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Palmas Pr., 30 de março de 2.007

Denise Aparecida Damas
DENISE APARECIDA DAMAS

Janete de Fatima Mendes Allebrandt
JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT

Cassio Bettega Nascimento
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
 Adriana Bruner Gomes - Tabelião
 R. Augusto Guimarães, 1074, Centro. Tel: (46) 3262-4981
 AUTENTICAÇÃO 003860
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PR, 06 de junho de 2017.
 Em test. da verdade.
 Legal
 Emolumentos: R\$ 3,34(20,00), + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$ 4,33

Cassio Bettega Nascimento
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO
 Substituto Legal
 023.035.499-81



ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE:
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA ME
CNPJ 08 815 942/0001-30
NIRE 41205922582

DENISE APARECIDA DAMAS, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida aos vinte e três dias do mês de setembro de 1985, solteira, maior, empresária, CPF 076 821 709-13, cédula de identidade nº 8.922.634-1 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Dr Elpidio de Araujo Perpetuo, 326, Bairro Santuário, Palmas Pr., 85.555-000 e,

JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida aos trinta dias do mês de Setembro de 1973, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF 900 537 889-15, Cédula de Identidade nº 5.205.162-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Sete de Setembro, 2.240, Bairro Santa Cruz, Palmas Pr., 85.555-000.

Únicas sócias da sociedade limitada **DAMAS & ALLEBRANDT LTDA ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 2.240, Esquina Prof. Vergílio Ferreira, Bairro Santa Cruz, 85.555-000, Palmas Pr., registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205922582 em seção de 25 de abril de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08 815 942/0001-30 resolve, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que era administrada pelo não sócio Sr. Cidenei Cristian Allebrandt, passará de ora em diante ser administrada pela sócia **DENISE APARECIDA DAMAS**, com os poderes e atribuições de gerir a sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequados às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo de societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DENISE APARECIDA DAMAS, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida aos vinte e três dias do mês de setembro de 1985, solteira, maior, empresária, CPF 076 821 709-13, cédula de identidade nº 8.922.634-1 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Dr Elpidio de Araujo Perpetuo, 326, Bairro Santuário, Palmas Pr., 85.555-000 e,

JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida aos trinta dias do mês de Setembro de 1973, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF 900 537 889-15, Cédula de Identidade nº 5.205.162-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Sete de Setembro, 2.240, Bairro Santa Cruz, Palmas Pr., 85.555-000.

Continua fl. 02

Denise Aparecida Damas

Certifico que o Selo de
Autenticidade do Ato foi colado
na última folha deste documento

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
Adriana Bruner Gomes - Tabelião
R. Augusto Guimarães, 1074, Centro, Tel: (46) 3262-4781

AUTENTICAÇÃO 003860
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do
documento original, com o qual conferi e dou fé
Palmas - PR, 05 de junho de 2017
Em test. ☒ da verdade.

Legal
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto
Emolumentos: R\$ 334,20,00; + selo: R\$ 0,76 -- Total: R\$ 334,96

Cassio Bettega Nascimento
Substituto Legal
023.035.499-81

ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE:
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA ME
CNPJ 08 815 942/0001-30
NIRE 41205922582



029

Únicas sócias da sociedade limitada **DAMAS & ALLEBRANDT LTDA ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 2.240, Esquina Prof. Vergílio Ferreira, Bairro Santa Cruz, 85.555-000, Palmas Pr., registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o **NIRE 41205922582** em seção de 25 de abril de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº **08 815 942/0001-30** resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **DAMAS & ALLEBRANDT LTDA ME**, tendo a sua sede na Rua Sete de Setembro, 2.240, esquina Prof. Vergílio Ferreira, Bairro Santa Cruz, Palmas Paraná, CEP nº 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é o ramo de **EDIÇÃO DE JORNAIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, dividido em **100 (cem)** quotas de valor nominal **R\$ 100,00 (cem reais)**, cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- **DENISE APARECIDA DAMAS: 99 (noventa e nove)** quotas de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada uma perfazendo a importância de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** integralizados em moeda corrente do país;

- **JANETE DE FÁTIMA MENDES ALLEBRANDT: 01 (uma)** quota de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada uma, perfazendo a importância de **R\$ 100,00 (cem reais)** integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Abril de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Às quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada pela sócia **DENISE APARECIDA DAMAS**, com os poderes e atribuições de gerir a sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas na presença de um contador e designarão administrador se for o caso.

Denise Aparecida Damas

Certifico que o Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha deste documento

Continua fl. 03

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
Adriana Bruner Gomes - Tabelião
R. Augusto Guimarães, 1074, Centro, Tel: (46) 3262-4981
AUTENTICAÇÃO 003860
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual conferi e dou fé.
Palmas - PR, 06 de junho de 2017
Em test. ☒ da verdade
Legal
Emolumentos: R\$ 3,54/20,00; + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$ 4,29

Cassio Bettega Nascimento
Cassio Bettega Nascimento
Substituto Legal
023.035.499-81

ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE:
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA ME
CNPJ 08 815 942/0001-30
NIRE 41205922582



CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão prestar serviços à sociedade, perceberão a título de remuneração pro-labore quantia mensal fixada em comum observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vedando, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e a ordem do dia de reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

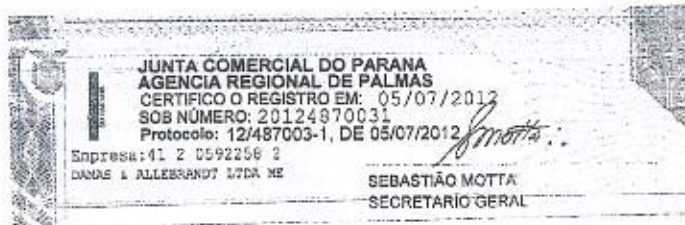
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos prazos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra na situação de microempresa; que o valor de receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, observado o disposto no parágrafo 2º; que a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Palmas Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Palmas Pr., 03 de julho de 2012



Denise Aparecida Damas
DENISE APARECIDA DAMAS
RG: 8.922.634-1 I.I/PR

Janete de Fatima Mendes Allebrandt
JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT
RG : 5.205.162-2 I.I/PR



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
 Adriana Bruner Gomes - Tabelião
 R. Augusto Guimarães, 1074, Centro. Tel: (46) 3262-4981
 AUTENTICAÇÃO 003660
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PR, 05 de junho de 2017.
 Em test. ☒ da verdade
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO
 Legal
 Emolumentos: R\$ 3,54 (20,30) + selo: R\$ 0,76 - Total: R\$ 4,30

Cassio Bettega Nascimento
Cassio Bettega Nascimento
Substituto Legal
023.035.499-81

ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO Nº 02 DA SOCIEDADE:
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA - ME
 CNPJ 08 815 942/0001-30
 NIRE 41205922532



DENISE APARECIDA DAMAS, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida aos vinte e três dias do mês de setembro de 1985, solteira, maior, empresária, CPF 076 821 709-13, cédula de identidade nº 8.922.634-1 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Dr Elpidio de Araujo Perpetuo, 326, Bairro Santuário, Palmas Pr., 85.555-000 e.

JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida aos trinta dias do mês de Setembro de 1973, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF 900 537 889-15, Cédula de Identidade nº 5.205.162-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Sete de Setembro, 2.240, Bairro Santa Cruz, Palmas Pr., 85.555-000.

Únicas sócias da sociedade limitada **DAMAS & ALLEBRANDT LTDA - ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 2.240, Esquina Prof. Vergílio Ferreira, Bairro Santa Cruz, 85.555-000, Palmas Pr., registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205922582 em seção de 25 de abril de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 08 815 942/0001-30 resolve, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa neste ato na sociedade o Sr. **CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT**, brasileiro, natural de Palmas Pr., nascido em 02 de dezembro de 1976, casado pelo Regime de Comunhão parcial de bens, empresário, CPF 026.765.689-06, Cédula de Identidade nº 5.789.723-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residência e domicílio a Rua Professor Vergílio Ferreira, 2250, Bairro Santa Cruz, Palmas Pr., CEP 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **DENISE APARECIDA DAMAS**, vende como de fato vendido tem ao sócio ingressante 99 quotas de R\$ 100,00 cada perfazendo o total de R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais) pelo seu valor nominal, para o qual da plena razão e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio ingressante Sr. **CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT** declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento, assumindo o ativo e o passivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade que girava sob o nome empresarial de **DAMAS & ALLEBRANDT LTDA ME**, passara de ora em diante para **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME**

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é elevado neste ato para a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, cuja elevação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) se da com o aproveitamento do saldo da conta Lucros Acumulados.

Foram
 Certificado que o Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha deste documento

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
 Adilene Bruner Gomes - Tabelião
 R. Augusto Guimarães, 1074, Centro. Tel. (41) 3262-4981

AUTENTICAÇÃO 003980
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PR, 05 de junho de 2017.
 Em test. ☒ da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto

Cassio Bettega Nascimento
 Substituto Legal
 035 499-81

Continua fl. 02

Denise Damás

ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO Nº 02 DA SOCIEDADE:
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA - ME
CNPJ 08 815 942/0001-30
NIRE 41205922582



CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência da Alteração havida o Capital Social da R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 500 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT: 495 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos reais);

JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT: 05 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo de societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT, brasileira, natural de Palmas Pr., nascida aos trinta dias do mês de Setembro de 1973, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF 900 537 889-15, Cédula de Identidade nº 5.205.162-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, domicílio e residência a Rua Sete de Setembro, 2.240, Bairro Santa Cruz, Palmas Pr, 85.555-000 e,

CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT, brasileiro, natural de Palmas Pr., nascido em 02 de dezembro de 1976, casado pelo Regime de Comunhão parcial de Bens, empresário, CPF 026.765.689-06, Cédula de identidade nº 5.789.723-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residência e domicílio a Rua Professor Vergílio Ferreira, 2250, Bairro Santa Cruz, Palmas Pr., CEP 85.555-000.

Únicos sócios da sociedade limitada **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 2.240, esquina Prof. Vergílio Ferreira, Bairro Santa Cruz, 85.555-000, Palmas Pr., registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41205922582 em seção de 25 de abril de 2007. Alteração nº 01 registrada em 05 de julho de 2012 sob nº 20124870031 e inscrita no CNPJ sob o nº 08 815 942/0001-30 resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME**, tendo a sua sede na Rua Sete de Setembro, 2.240, esquina Prof. Virgílio Ferreira, Bairro Santa Cruz, Palmas Paraná, CEP nº 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é o ramo de **EDIÇÃO DE JORNAIS**.

Continua fl. 03

Verifique que o Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha deste documento

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
 Adriana Bruner Gomes - Tabelião
 R. Augusto Guimarães, 1074, Centro, Tel: (46) 3262-4961
 AUTENTICAÇÃO 003860
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PR, 05 de Junho de 2017
 Em test. ☒ da verdade.
 CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto
 Legal

Cassio Bettega Nascimento
 Substituto Legal
 035.499-81

Deniz Dam

ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO Nº 02 DA SOCIEDADE:
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA - ME
CNPJ 08 815 942/0001-30
NIRE 41205922582

033

DO PÁRTELA

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- **CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT**: 495 (quatrocentas e noventa e cinco) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma perfazendo a importância de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país;

- **JANETE DE FÁTIMA MENDES ALLEBRANDT**: 05 (uma) quota de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Abril de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada pelo sócio **CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT**, com os poderes e atribuições de gerir a sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas na presença de um contador e designarão administrador se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão prestar serviços à sociedade, perceberão a título de remuneração pró-labore quantia mensal fixada em comum observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

Continua à 04

Certifico que o Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha deste documento

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR

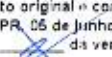
Adriana Bruner Gomes - Tabelião

R. Augusto Guimarães, 1074, Centro, Tel. (46) 3262-4961

AUTENTICAÇÃO 003960

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 05 de Junho de 2017

Em test.  da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto

Legal

Cassio
Substituto Legal
073.035.499-81

034

SECRETARIA DE ECONOMIA DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL DE PALMAS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO Nº 02 DA SOCIEDADE:
DAMAS & ALLEBRANDT LTDA - ME
CNPJ 08 815 942/0001-30
NIRE 41205922582

remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada no balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e a ordem do dia de reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

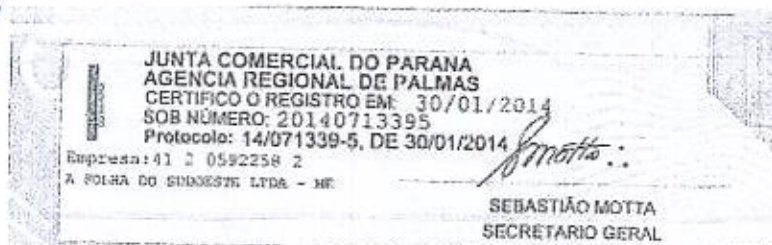
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos prazos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra na situação de microempresa; que o valor de receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, observado o disposto no parágrafo 2º; que a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Palmas Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Palmas Pr., 27 de janeiro de 2014.



[Signature]
CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT
RG: 5.789.723-0

[Signature]
DENISE APARECIDA DAMAS
RG: 8.922.631-1

[Signature]
JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT
RG: 5.205.162-2



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
Adriana Bruner Gomes - Tabelião
R. Augusto Guimarães, 1074, Centro, Tel: (46) 3262-4981
AUTENTICAÇÃO 003860
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas - PR, 05 de junho de 2017.
Em test. *[Signature]* **CASSIO BETTEGA NASCIMENTO** - Substituto
Legal

[Signature]
Cassio Bettega Nascimento
Substituto Legal
023.035.499-81



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0592258-2	08.815.942/0001-30	25/04/2007	25/04/2007
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SETE DE SETEMBRO, 2240-ESQUINA PROF VIRGILIO FERREIRA, SANTA CRUZ, PALMAS, PR, 85.555-000			
Objeto Social EDIÇÃO DE JORNAIS.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT 026.765.689-06	49.500,00	SOCIO	Administrador
JANETE DE FATIMA MENDES ALLEBRANDT 900.537.889-15	500,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 30/01/2014	Número: 20140713395	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PALMAS - PR, 25 de maio de 2017

17/332731-1



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Jânio dos Santos Vargas
Jânio dos Santos Vargas
RG 181.679.504/7 / RS
Relator

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME

CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição. Municipal: 5.4.4554

Email: afolha@proserv.com.br

Processo Licitação nº 123/2017

Pregão Presencial nº 78/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A Folha do Sudoeste Ltda – ME inscrito no CNPJ nº 08.815.942/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cidenei Cristian Allebrandt, portador da Carteira de Identidade nº 5.788.723-0 e do CPF nº 026.765.689-06, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins de participação no **Processo Licitatório nº 123/2017 Pregão Presencial nº 78/2017** da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas, 05 de Julho de 2017.



A Folha do Sudoeste Ltda - Me
Cidenei Cristian Allebrandt
Sócio Administrador

CNPJ: 08.815.942/0001-30

**A Folha do Sudoeste
Ltda - ME**

Rua: Professor Vergílio Ferreira, 2240
Bairro: Santa Cruz – Palmas Paraná
Telefone: 46-3263-2500

Rua. Sete de Setembro 2240
esq. Professor Virgílio Ferreira Santa Cruz
85.555-000 Palmas Paraná

A FOLHA[®]

"O SEU JORNAL BISSEMANAL"

DO SUDOESTE

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME

CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição. Municipal: 5.4.4554

Email: afolha@proserv.com.br

Sócio Administrador

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA A Folha do Sudoeste Ltda ME, com sede na rua Sete de Setembro, n.º 2240, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.815.942/0001-30, representada, neste ato, por seu administrador Cidenei Cristian Allebrandt, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Palmas, nomeia e constitui seu representante Cidenei Cristian Allebrandt, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG n.º 5.788.723-0, e do CPF n.º 026.765.689-06, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Processo Licitatório nº 123/2017 Pregão Presencial n.º 78/2017, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / ases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Palmas, 05 de Julho de 2017.


A Folha do Sudoeste Ltda - Me
Cidenei Cristian Allebrandt
Sócio Administrador

CNPJ: 08.815.942/0001-30

**A Folha do Sudoeste
Ltda - ME**

Rua: Professor Vergílio Ferreira,
2240 - Santa Cruz
85.555-000 - Palmas - Paraná

Rua: Professor Vergílio Ferreira, 2240
Bairro: Santa Cruz - Palmas Paraná
Telefone: 46-3263-2500

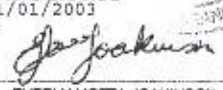


JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA (NIRE DA SEDE)		NIRE DA FILIAL (uso da Junta Comercial) DO PARANÁ	
NOME DO TITULAR (completo com sobrenome) JOCEMAR FERREIRA DA SILVA					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) PALMAS - PR		NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL CASADO	
FILHO DE PEDRO FERNANDO DA SILVA		ESPOSA MARGARIDA FERREIRA DA SILVA			
NASCIMENTO EM (cidade e estado) 07/03/1976		PROFISSÃO COMERCIANTE		CPF (número) 847.482.709-00	
IDENTIDADE 7.897.607-1		CPF (número) SSP		UF PR	
RESIDENTE NA (logradouro - n.º, s/n.º) RUA MARECHAL DEODORO		NÚMERO 1725		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO DISSENHA		CEP 85.555-000	
MUNICÍPIO PALMAS		UF PARANÁ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL J. F. DA SILVA - BAR E SORVETERIA					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARECHAL DEODORO		NÚMERO 1725		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO DISSENHA		CEP 85.555-000	
MUNICÍPIO PALMAS		UF PR		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
continuação (capital por extensão)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 55.22-0/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) LANCHONETE, CASA DE CHÁS, SUCOS E SORVETES				
55.21.2/02	BAR				
Atividades secundárias					
CONTABILIZADO					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2003		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO DBC ou CNPJ		TRANSPARENCIA DE SLIDE DE OUTRA UF (NIRE anterior)	
05/12/2002		ASSINATURA DO TITULAR <i>Jocemar Ferreira da Silva</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.					
 Ronaldo Siqueira Carlos RG 4.441.152 - PR		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2003 SOB NÚMERO: 41105474642 Protocolo: 02/340006-4  EVERLY MOTTA JOAKINSON PI SECRETARIA GERAL "AD HOC"			
<i>21.01.2003</i>		J. F. DA SILVA - BAR E SORVETERIA			

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL KETTERHO, 254 - CATANDUBA - SP - CNPJ 47.064.733/0001-84

TABELIONATO DE NOTAS
DE PALMAS - PR
 Rua Augusto Gomes de, 1074 - Tiro
 Centro Comercial (ao lado do 1º Centro - Palmas/PR)
 Tel.: (41) 3262-8581 - tabelionatopalmas@rednet.com.br

----- AUTENTICAÇÃO 004518 -----
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
 uma reprodução fiel do documento original e com
 o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de junho de 2017.
 Em test. *[assinatura]* da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO
 Substituto Legal
 Emolumentos - R\$ 9,84 (20,00) - selo - R\$ 0,75 - Total - R\$ 10,59

Tabelionato
de Notas

Cassio Bettega Nascimento
Cassio Bettega Nascimento
 Substituto Legal
 023.035.499-81

Certifico que o Selo de

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- 2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.
- 3 - CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 4 - CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
030	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
031	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
032	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
033	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
034	EXTINÇÃO
035	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
036	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
037	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
038	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
039	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
110	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
111	

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 5 - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- 6 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.
- 7 - DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com a data prevista para o início das atividades.



AUTENTICAÇÃO 004516

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de junho de 2017.

Em test. da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO
Substituto Legal

Emolumentos R\$ 3,84 (20,00) + selo R\$ 0,75 - Total R\$ 4,59



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105474642		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX		DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOCEMAR FERREIRA DA SILVA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX				
FILHO DE (são) PEDRO FERNANDO DA SILVA		(mãe) MARGARIDA FERREIRA DA SILVA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/03/1978	IDENTIDADE (número) 7.897.607-1	Órgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 842.482.709-00	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MARECHAL DEODORO				NÚMERO 1725	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO DISSENHA	CEP 85.555-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial) 8401		
MUNICÍPIO PALMAS				UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ					
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		
NOME EMPRESARIAL J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MARECHAL DEODORO				NÚMERO 1709	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO DISSENHA	CEP 85.555-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar de Junta Comercial) 8401		
MUNICÍPIO PALMAS	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 1813001 Atividades secundárias 1813099 1812100 1811302 5822100 1822900 8299703	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE MATERIAL DE PUBLICIDADE; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMO CARDÁPIOS, DIPLOMAS, CONVITES E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE MATERIAL DE SEGURANÇA, COMO NOTAS FISCAIS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05492421000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☒ 1-m 3-não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>J. F. da Silva - Gráfica e Jornal ME</i>					
DATA DA ASSINATURA 04/11/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jocemar Ferreira da Silva</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Jairo dos Santos Vargas</i> RG 141.579.044-7 RS RELATOR 09 NOV 2009		AUTENTICAÇÃO <i>Adriana Bruner Gomes</i> Tabelião 09 NOV 2009			
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PALMAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2009 SOB NÚMERO: 20097172030 Protocolo: 09/717203-0, DE 09/11/2009 Empresa: 41 1 0547464 2 J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL					



----- AUTENTICAÇÃO 004513 -----
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de junho de 2017.
Em test. *Adriana Bruner Gomes*
Tabelião
Adriana Bruner Gomes

Emolumentos: R\$ 3,64 (20,00) - selo: R\$ 0,75 - Total: R\$ 4,39



Jocemar Ferreira da Silva



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105474642		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOCEMAR FERREIRA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) PEDRO FERNANDO DA SILVA		(mãe) MARGARIDA FERREIRA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/03/1976	IDENTIDADE (número) 7.897.607-1	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 842.482.709-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MARECHAL DEODORO			NÚMERO 1725
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO DISSENHA	CEP 85.555-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6401
MUNICÍPIO PALMAS			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MARECHAL DEODORO			NÚMERO 1709
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO DISSENHA	CEP 85.555-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6401
MUNICÍPIO PALMAS	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 1813001	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMO CARDÁPIOS, DIPLOMAS, CONVITES E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, COMO NOTAS FISCAIS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS.		
Atividade secundária 1813099			
1812100			
1811302			
5822100			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05492421000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☒ 1-sim; 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assiste/pai/mãe) J. F. da Silva - Gráfica e Jornal ME			
DATA DA ASSINATURA 24/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jocemar J. da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 26 MAI/2011		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PALMAS CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/05/2011 SOB NÚMERO: 20113087772 Protocolo: 11/308777-2, DE 26/05/2011 Empresa: 41 1 0547464 2 J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	



AUTENTICAÇÃO 004513

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 29 de junho de 2017.

Em test. da verdade.

ADRIANA BRUNER GOMES

Tabelião

Emolumentos R\$ 3,84(20 00) + selo R\$ 0,75

Adriana Bruner Gomes

Tabelião de Notas

Tabelionato de Notas



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FKG58395

Jocemar J. da Silva



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

042

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0547464-2	CNPJ 05.492.421/0001-09	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição 21/01/2003	Data de Início de Atividade 02/02/2003
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA MARECHAL DEODORO, 1709, DISSENHA, PALMAS, PR, 85.555-000			
Objeto IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, COMO CARDÁPIOS, DIPLOMAS, CONVITES E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, COMO NOTAS FISCAIS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 26/05/2011 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	
Nome do Empresário JOCEMAR FERREIRA DA SILVA Identidade: 7.897.607-1, SSP/PR Estado Civil: Solteiro		CPF: 842.482.709-00 Regime de Bens: Não Informado	

17/341704-3

CURITIBA - PR, 06 de junho de 2017

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



J. F. DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL - ME
Rua Marechal Deodoro, 1709, Bairro Dissenha em Palmas – PR
Tel. (46) 3262-2636
CNPJ 05.492.421/0001-09

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

J. F. DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL - ME, inscrita no CNPJ 05.492.421/0001-09, por intermédio de seu representante legal Sr. Jocemar Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.897.607-1 SSP/PR e do CPF 842.482.709-00, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 78/2017 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares – PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cel. Domingos Soares, 05 de Julho de 2017.



Jocemar Ferreira da Silva
Empresário



A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME

CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição. Municipal: 5.4.4554

Email: afolha@proserv.com.br

Processo Licitatório Nº 123/2017

Pregão Presencial Nº 78/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR

Proposta de Valores

A Folha do Sudoeste Ltda Me

08.815.942/0001-30

afolha@proserv.com.br

Cidenei Cristian Allebrandt

90 Dias

Banco: Caixa Econômica Federal

Código do Banco: 104

Agência Nº 1319

Conta Corrente Nº 03001266-3

Cidade: Palmas

Estado: Paraná

Valor Global da Proposta

Nos Propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância de R\$ 85.800,00 (Oitenta e Cinco Mil Oitocentos Reais) na seguinte Proporção:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12 Meses	Serviço de Divulgação das Publicações Legais em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais e com tamanho mínimo de página tipo "A3."O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares, não sendo porém, obrigatório sua impressão no mesmo. As publicações Legais deverão ocorrer em caderno interno, preferencialmente no setor de classificados, com fonte de tamanho não inferior a 8 na cor preta. No mínimo dez exemplares de cada edição que tenha publicações legais deverão ser entregue a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial da vigência da edição. A Contratada deverá publicar todos os atos legais que lhe forem enviados, independentemente da extensão dos conteúdos, sem ônus adicionais para o Município.	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
02	12 Meses	Serviço de Divulgação dos Informativos da Municipalidade em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais e com tamanho mínimo de página tipo "A3."O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares, não sendo porém, obrigatório sua impressão no mesmo. Além das divulgações destas matérias em caderno interno deverá ser dedicada uma página inteira, a cada edição. Sem patrocínio ou comerciais, para os informativos exclusivos da contratante. Mensalmente uma edição deverá ter sua capa dedicada exclusivamente a matéria informativa escolhida pela contratante ilustrada com fotos coloridas. No mínimo dez exemplares de cada edição que tenha publicações legais deverão ser entregue a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial da vigência da edição.	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluído todos os tributos, encargos sociais, fretos até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Palmas, 05 de julho de 2017.

A Folha do Sudoeste Ltda

Rua: Professor Vergílio Ferreira, 2240
Bairro: Santa Cruz – Palmas Paraná
Telefone: 46-3263-2500

CNPJ: 08.815.942/0001-30

A Folha do Sudoeste
Ltda - ME

Rua: Professor Vergílio Ferreira,
2240 - Santa Cruz
85.555-000 - Palmas - Paraná

J. F. DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL - ME
Rua Marechal Deodoro, 1709, Bairro Dissenha em Palmas – PR
Tel. (46) 3262-2636
CNPJ 05.492.421/0001-09

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel. Domingos Soares – PR

Pregão Presencial nº 78/2017

Ref: Proposta de Valores

J. F. DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL - ME, empresa privada, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1709, Bairro Dissenha, CEP 85.555-000 em Palmas – PR, telefone (46) 3262-2636, com inscrição no CNPJ sob nº 05.492.421/0001-09, e-mail destaqueregional2@hotmail.com, vem, através de seu representante legal e responsável para contato Sr. Jocemar Ferreira da Silva, portador do CPF 842.482.709-00, apresentar proposta de preços para os itens especificados abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	R\$ Máximo/item
01	Serviço de divulgação das publicações legais em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais e com tamanho mínimo de página tipo "A3". O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. As publicações legais deverão ocorrer em caderno interno preferencialmente no setor de classificados com fonte de tamanho não inferior a 8, na cor preta. No mínimo dez exemplares de cada edição que tenha publicações legais deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição. O contratado deverá publicar todos os atos legais que lhe forem enviados, independente da extensão dos conteúdos, sem ônus adicionais para o Município.	01 mês	3.300,00
02	Serviço de divulgação dos informativos da	01	3.000,00

	Além da divulgação destas matérias em caderno interno, deverá ser dedicada uma página inteira, a cada edição, sem patrocínio ou comerciais para os informativos exclusivos da contratante. Mensalmente uma edição deverá ter sua capa dedicada exclusivamente à matéria informativa escolhida pela contratante ilustrada com fotos coloridas. No mínimo dez exemplares de cada edição deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição.		
--	---	--	--

Valor Total: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais) mensais.

Prazo de Execução: 12 meses, contados da contratação.

Forma de Pagamento: Mensalmente, até o décimo dia útil ao mês subsequente a efetiva execução/entrega objeto, mediante Nota Fiscal e Certidões Negativas.

Validade da Proposta: 60 dias a partir desta data.

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Cel. Domingos Soares, 05 de Julho de 2017.


Jocemar Ferreira da Silva
Empresário



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 Tributação e Fiscalização

Nº: 215

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

1707 - 8 J F DA SILVA- GRAFICA E JORNAL- ME

949 GRAFICA E EDITORA DE LIVROS/JORNAIS

ENDEREÇO

Logradouro: Rua MARECHAL DEODORO

Número: 1709

Complemento:

CEP: 85555-000

Bairro: SAO JOSE

Distrito:

Cidade: Palmas

UF: PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada:

Saída Intermediária:

Entrada Intermediária:

Saída:

DOCUMENTOS

CNPJ: 05.492.421/0001-09

Inscrição Municipal: 1707

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Micheli Steffens

Palmas(PR), 6 de Junho de 2017.

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
 Adriana Bruner Gomes - Tabelião
 R. Augusto Guimarães, 1074, Centro. Tel. (46) 3262-4981
 AUTENTICAÇÃO 003926
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PR, 07 de Junho de 2017.
 Em test. _____ da verdade.
 Legal
 Emolumentos: R\$ 3,54(20,00) + selo: R\$ 0,70 -- Total: R\$ 4,23

Cassio Bettega Nascimento
 Substituto Legal
 023.035.499-81



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.492.421/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2003
NOME EMPRESARIAL J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 1709	COMPLEMENTO
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO DISSENHA	MUNICÍPIO PALMAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3262-2636	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2017** às **11:49:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/06/2017





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

J F DA SILVA- GRAFICA E JORNAL- ME CNPJ: 05.492.421/0001-09

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

LICITAÇÃO

CADASTRO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCERKFJLTO1SUE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmp.pr.gov.br/>

Palmas (PR), 06 de Junho de 2017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016091872-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.492.421/0001-09**

Nome: **J.F DA SILVA GRAFICA E JORNAL-ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL - ME
CNPJ: 05.492.421/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:26:06 do dia 30/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2017.

Código de controle da certidão: **C755.761E.6C78.EB9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 05492421/0001-09**Razão Social:** J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 1709 / DISSENHA / PALMAS / PR /
85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017**Certificação Número:** 2017062206175567785468

Informação obtida em 29/06/2017, às 11:53:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.492.421/0001-09

Certidão nº: 129940074/2017

Expedição: 02/06/2017, às 21:58:56

Validade: 28/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL - ME**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.492.421/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OFICIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -

e-mail: cartorioidistribuidordepalmas@pros

Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA

JURAMENTADO

MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME

CNPJ 05.492.421/0001-09, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 05 de Junho de 2017, 10:32:16

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME
CNPJ: 05.492.421/0001-09 IE: 9027684910
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1725 - NENHUM
Bairro: DISSENHA
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: 41105474642
Folha: 00001

Emp.: 623 / Estab.: 1
Fone: (46) -
CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
Data do NIRE: 21/01/2003

ATIVO 31/12/2016

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	27.801,30
CIRCULANTE	1.409,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.409,67
CAIXA	1.409,67
Caixa	1.409,67
NÃO CIRCULANTE	26.391,63
IMOBILIZADO	26.391,63
BENS E DIREITOS EM USO	94.830,02
Máquinas e Equipamentos	89.350,00
Equipamentos de Informática e Telecomunicações	5.050,02
Móveis e Utensílios	430,00
DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÃO ACUMULADA	(68.438,39)
(-)Deprec.Acumulada Máquinas e Equip.	(62.958,37)
(-)Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	(430,00)
(-)Depreci.Acumulada Equip.de Inform.e Telec.	(5.050,02)

EMPRESARIO: JOCEMAR FERREIRA DA SILVA
CPF: 842.482.709-00

CONTADORA: LUCIANE GIOTTO DE OLIVEIRA BAUER
CPF: 023.584.349-06
CRC: PR04479500 PR
RG: 63129780/SESP

BALANÇO PATRIMONIAL

056

Empresa: J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME
CNPJ: 05.492.421/0001-09 IE: 9027684910
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1725 - NENHUM
Bairro: DISSENHA
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: 41105474642
Folha: 00002

Emp.: 623 / Estab.: 1
Fone: (46) -
CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
Data do NIRE: 21/01/2003

PASSIVO 31/12/2016**PASSIVO**

Contas Contábeis

Valor

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.801,30
PASSIVO CIRCULANTE	185.112,97
FORNECEDORES	13.072,28
FORNECEDORES NACIONAIS	13.072,28
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	14.419,81
Salários a Pagar	1.754,30
Previdência Social a Pagar	5.595,55
Fgts a Pagar	5.934,40
Irrf a Recolher	49,74
Contribuições Sindicais a Recolher	1.085,82
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS	4.720,08
Simplex Nacional a Recolher	4.720,08
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	128.299,94
Pedro Fernandes da Silva	107.000,00
JOCEMAR FERREIRA DA SILVA	21.299,94
PARCELAMENTOS DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS/TRIBUTÁRIA	24.600,86
Parcelamento Simplex Nacional	18.089,80
Previdencia Social II	6.511,06
NÃO CIRCULANTE	47.611,44
OBRIGAÇÕES EXGÍVEIS A LONGO PRAZO	47.611,44
OUTRAS OBRIGAÇÕES	47.611,44
Pro-Labores a Pagar	47.611,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(204.923,11)
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	10.000,00
Capital Subscrito	10.000,00
RESULTADO ACUMULADO	(214.923,11)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(214.923,11)
(-)Prejuizos Acumulados	(214.923,11)


EMPRESARIO: JOCEMAR FERREIRA DA SILVA
CPF: 842.482.709-00


CONTADORA: LUCIANE GIOTTO DE OLIVEIRA BAUER
CPF: 023.584.349-06
CRC: PR04479500 PR
RG: 63129780/SESP

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME
CNPJ: 05.492.421/0001-09 IE: 9027684910
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1725 - NENHUM
Bairro: DISSENHA
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: 41105474642
Folha: 00003

Emp.: 623 / Estab.: 1
Fone: (46) -
CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
Data do NIRE: 21/01/2003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2016 A 31/12/2016**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

Contas Contábeis	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	95.648,00
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	95.648,00
Prestações De Serviços	95.648,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	(5.738,88)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(5.738,88)
Simples Nacional - s/vendas e serviços	(5.738,88)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89.909,12
(-)CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(95.322,62)
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(95.322,62)
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(95.322,62)
Sálarios	(19.322,91)
Fgts	(2.107,63)
Férias	(7.381,74)
13º Salário	(1.999,34)
Energia Elétrica	(1.831,39)
Material de Consumo	(62.111,22)
Despesas c/Combustíveis e Lubrificantes	(452,14)
Vale Alimentação	(116,25)
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(5.413,50)
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(43.620,20)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(39.421,80)
Gastos Com Pessoal	(17.336,00)
Remuneração	(17.336,00)
Pró-Labore/Honorários da Diretoria	(17.336,00)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	(22.085,80)
Despesas Telefônicas	(31,22)
Depreciações	(8.963,63)
Impostos e Taxas Municipais	(733,95)
Serviços Contábeis	(6.035,04)
Despesas c/agua	(4.345,07)
Despesas c/internet	(569,50)
Frete	(1.407,39)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	(4.198,40)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.198,40)
Juros Sobre Emprést. e Financiamentos	(533,46)
Despesas Bancárias	(140,70)
Multas eventuais	(302,01)
Juros de Mora	(855,39)
Juros e Multas s/Parctº Impostos	(2.366,84)
(+)OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	261,60
Outras Receitas Operacionais	261,60
Outras Receitas Operacionais	261,60

BALANÇO PATRIMONIAL

058

Empresa: J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME
CNPJ: 05.492.421/0001-09 IE: 9027684910
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1725 - NENHUM
Bairro: DISSENHA
Cidade: PALMAS - PR
NIRE: 41105474642
Folha: 00004

Emp.: 623 / Estab.: 1
Fone: (46) -
CEP: 85.555-000
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
Data do NIRE: 21/01/2003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2016 A 31/12/2016**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

Contas Contábeis	Valor
(=)RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	(48.772,10)
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	(48.772,10)
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	(48.772,10)
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(48.772,10)


EMPRESARIO: JOEMAR FERREIRA DA SILVA
CPF: 842.482.709-00


CONTADORA: LUCIANE GIOTTO DE OLIVEIRA BAUER
CPF: 023.584.349-06
CRC: PR04479500 PR
RG: 63129780/SESP

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: J. F. DA SILVA - GRÁFICA E JORNAL ME
 CNPJ: 05.492.421/0001-09 IE: 9027684910
 Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1725 - NENHUM
 Bairro: DISSENHA
 Cidade: PALMAS - PR
 NIRE: 41105474642
 Folha: 00005

Emp.: 623 / Estab.: 1
 Fone: (46) -
 CEP: 85.555-000
 Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
 Data do NIRE: 21/01/2003

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2016

Contas Contábeis	Valor
SALDO EM 01 DE JANEIRO DE 2016	(166.151,01)
SALDO EM 01 DE JANEIRO DE 2016	(166.151,01)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS	0,00
RETIFICAÇÃO DE ERRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIOS	0,00
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00
REVERSOES DE RESERVAS	0,00
DE CONTINGÊNCIAS	0,00
DE LUCROS A REALIZAR	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(48.772,10)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(48.772,10)
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO LUCRO	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	0,00
RESERVA LEGAL	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	0,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	0,00
RESERVA DE LUCROS PARA EXPANSÃO	0,00
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	0,00
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(214.923,11)


 EMPRESÁRIO: JOEMAR FERREIRA DA SILVA
 CPF: 842.482.709-00


 CONTADORA: LUCIANE GIOTTO DE OLIVEIRA BAUER
 CPF: 023.584.349-06
 CRC: PR04479500 PR
 RG: 63129780/SESP

J F DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL ME

Rua Marechal Deodoro, 1709, Bairro Dissenha

Palmas – PR CEP 85.555-000

Tel. (46) 3262-2636

CNPJ 05.492.421/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a empresa J. F. DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.492.421/0001-09, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1709, Bairro Dissenha, em Palmas - PR, é FORNECEDORA IDÔNEA na execução de serviços de divulgação de informativos em jornal impresso, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens solicitados, nos tendo prestado serviços entre as datas de 02/01/2017 e 30/06/2017.

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados corretamente e em dia estipulado, assim como a qualidade do serviço executado pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

Palmas, 03 de Julho de 2017.


 Anael Teixeira Guimarães

CPF 670.752.589-15

Representante Legal da empresa
City Tur Transportes Ltda

City Tur

CNPJ: 22.307.422/0001-47



--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 015889 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ANAEL TEIXEIRA GUIMARAES

Palmas - PR, 04 de julho de 2017.

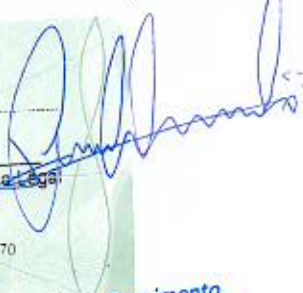
Em test. da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-Substituto Legal

SELO DIGITAL Nº 00PH6.g0EDE.159KA, Controle:

UI0vm.68vS Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Emolumentos: R\$ 3.950,72) + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$ 4,70


 Cassio Bettega Nascimento
 Substituto Legal
 023.035.499-81

J. F. DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL - ME
Rua Marechal Deodoro, 1709, Bairro Dissenha em Palmas – PR
Tel. (46) 3262-2636
CNPJ 05.492.421/0001-09

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel. Domingos Soares – PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas do Anexo I do edital licitatório.

Cel. Domingos Soares, 05 de Julho de 2017.


Jocemar Ferreira da Silva
Empresário



J. F. DA SILVA – GRÁFICA E JORNAL - ME
Rua Marechal Deodoro, 1709, Bairro Dissenha em Palmas – PR
Tel. (46) 3262-2636
CNPJ 05.492.421/0001-09

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel. Domingos Soares – PR

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cel. Domingos Soares, 05 de Julho de 2017.


Jocemar Ferreira da Silva
Empresário





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 Tributação e Fiscalização

Nº: 167

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

2863 - 0 A FOLHA DO SUGGESTE LTDA ME

494 Agência tanto de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

ENDEREÇO

Logradouro: Rua PROFESSOR VERGILIO FERREIRA
 Complemento:
 Bairro: SANTA CRUZ
 Distrito:
 Cidade: Palmas

Número: 2240
 CEP: 85555-000
 UF: PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:	Entrada:	Saída Intermediária:	Entrada Intermediária:	Saída:

DOCUMENTOS

CNPJ: 08.815.942/0001-30 Inscrição Municipal: 2863

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Micheli Steffens

Palmas(PR), 25 de Maio de 2017.



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR

Adriana Bruner Gomes - Tabelião
 R. Augusto Guimarães, 1074, Centro, Tel: (46) 3262-4981

AUTENTICAÇÃO 003863

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PR, 05 de junho de 2017.
 Em test. *[assinatura]* da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Substituto

Legal
 Emolumentos: R\$ 3,64(20,00) + selo: R\$ 0,76 -- Total: R\$ 4,39

[assinatura]
[assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.815.942/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/04/2007	
NOME EMPRESARIAL A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A FOLHA DO SUDOESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 2240	COMPLEMENTO ESQ PROF VIRGILIO FERREIRA
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO folhadapalmas@proserv.com.br		TELEFONE (46) 3262-2438	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/06/2017 às 14:34:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Assinatura manuscrita em azul.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME CNPJ: 08.815.942/0001-30

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8SLWKYLYKFL001

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmp.pr.gov.br/>

Palmas (PR), 29 de Junho de 2017

João Manoel da Silva

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016526394-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.815.942/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME
CNPJ: 08.815.942/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:53:53 do dia 31/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2017.

Código de controle da certidão: **7503.4DFD.1AAE.1440**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado digitalmente

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08815942/0001-30
Razão Social: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME
Nome Fantasia: A FOLHA DO SUDOESTE
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 2240 SALA / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2017 a 12/07/2017

Certificação Número: 2017061302490347985575

Informação obtida em 29/06/2017, às 14:30:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.815.942/0001-30
Certidão nº: 132027427/2017
Expedição: 29/06/2017, às 14:27:09
Validade: 25/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.815.942/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Joanna F. Silva



OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Avenida Barão do Rio Branco, sn - Edifício Cid C - Centro -
e-mail: cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA

JURAMENTADO

MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

CNPJ 08.815.942/0001-30, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



Palmas/PR, 25 de Maio de 2017, 09:41:26

BEL. LEILA FATIMA DE LIMA



Custas = R\$ 28,23

Página 0001/0001

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

DIARIO GERAL Nº. 0010

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 0000055 folhas numeradas do número 0000001 ao número 0000055 emitidas através processamento eletrônico de dados, que servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento representado pelo Diário Geral. Data de Encerramento do Exercício Social 31 de Dezembro de 2016.

Nome da Empresa: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

Ramo:

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO

Complemento: SALA

Número: 2240

Município: Palmas

Bairro: SANTA CRUZ

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição Estadual: 902.82903-20

Registro na (o): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Número do Registro: 41205922582

Data do Registro: 25/04/2007

Inscrição Municipal: 544554

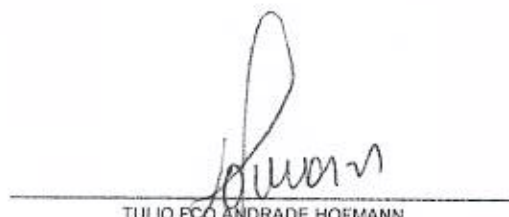
Data do arquivamento dos atos constitutivos:

Palmas, 01 de Janeiro de 2016



CIDREI CRISTIAN ALLEBRANDT

CPF: 026.765.689-05



TULIO PCO ANDRADE HOFMANN

CONTADOR

CRC nº. PR 018814/O-5

CPF: 341.043.309-06



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PALMAS

Termo de Autenticação 17/051015-8

O presente livro/folha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

PALMAS
05 JUN 2017

JANIO DOS SANTOS VARGAS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO




A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº. 2240

Palmas - PR

CNPJ/CPF 08.815.942/0001-30

INSC. ESTAD. 902.82903-20 NIRE 41205922582

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: 0050

Número: 000010

Período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2015	Saldo do Exercício Dezembro de 2016
1	ATIVO		
1.1	CIRCULANTE		
1.1.01	DISPONIVEL		
1.1.01.01	CAIXA GERAL		
1.1.01.01.001	1 CAIXA	194.733,97	255.030,19
	* TOTAL CAIXA GERAL	194.733,97	255.030,19
	* TOTAL DISPONIVEL	194.733,97	255.030,19
	* TOTAL CIRCULANTE	194.733,97	255.030,19
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE		
1.2.08	IMOBILIZADO		
1.2.08.03	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.2.08.03.001	3 COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.585,00	3.585,00
	* TOTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.585,00	3.585,00
1.2.08.04	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.2.08.04.001	64 MOBILIARIO	2.349,00	2.349,00
	* TOTAL MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.349,00	2.349,00
1.2.08.05	VEICULOS		
1.2.08.05.001	35 MOCICLETAS	2.250,00	0,00
	* TOTAL VEICULOS	2.250,00	0,00
	* TOTAL IMOBILIZADO	8.184,00	5.934,00
1.2.09	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUM.		
1.2.09.04	(-) PERDAS EST. REDUÇÃO VLR REAL LIQ.		
1.2.09.04.001	70 PERDAS COM VENDAS DO IMOBILIZADO	0,00	250,00
	* TOTAL (-) PERDAS EST. REDUÇÃO VLR REAL LIQ.	0,00	250,00
	* TOTAL DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUM.	0,00	250,00
	* TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.184,00	6.184,00
	* TOTAL ATIVO	202.917,97	261.214,19

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº. 2240

Palmas - PR

CNPJ/CPF 08.815.942/0001-30

INSC ESTAD 902.82903-20 NIRE 41205922582

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha: 0051

Número: 000010

Período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2015	Saldo do Exercício Dezembro de 2016
2	PASSIVO		
2.1	CIRCULANTE		
2.1.01	OBRIGAÇÕES		
2.1.01.02	FOLHA DE PAGAMENTO		
2.1.01.02.001	44 SALÁRIOS A PAGAR	2.242,70-	2.121,30-
	* TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	2.242,70-	2.121,30-
2.1.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS		
2.1.01.03.001	4 SIMPLES A RECOLHER	3.357,08-	1.040,02-
2.1.01.03.002	5 INSS A RECOLHER	270,78-	325,32-
2.1.01.03.003	6 FGTS A RECOLHER	732,39-	282,35-
	* TOTAL OBRIGAÇÕES FISCAIS	4.361,05-	1.627,69-
2.1.01.04	OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS		
2.1.01.04.001	50 HONORÁRIOS A PAGAR	178,00-	185,80-
2.1.01.04.002	51 PRÓ-LABORE A PAGAR	788,00-	783,20-
	* TOTAL OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS	966,00-	979,00-
2.1.01.05	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
2.1.01.05.003	58 C/C DEVEDORA BANCO ITAU S/A	2.228,24-	0,00
	* TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.228,24-	0,00
	* TOTAL OBRIGAÇÕES	9.797,99-	4.727,99-
	* TOTAL CIRCULANTE	9.797,99-	4.727,99-
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.01	CAPITAL SOCIAL		
2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO		
2.3.01.01.001	10 CAPITAL INTEGRALIZADO	10.000,00-	50.000,00-
	* TOTAL CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00-	50.000,00-
	* TOTAL CAPITAL SOCIAL	10.000,00-	50.000,00-
2.3.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
2.3.03.02	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		
2.3.03.02.002	53 LUCROS ACUMULADOS	183.119,98-	206.486,20-
	* TOTAL (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	183.119,98-	206.486,20-
	* TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	183.119,98-	206.486,20-
	* TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	193.119,98-	256.486,20-
	* TOTAL PASSIVO	202.917,97-	261.214,19-

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - PR, 31 de Dezembro de 2016.

CIDENCI CRISTIAN ALLEBRANDT

CPF: 026.755.889-00

TULIO FCO ANDRADE HOFMANN

CONTADOR

CPF: 341.043.309-06

CRC: PR 018814/O-5

João Paulo

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2240
Palmas - PR
CNPJ/CPF: 09.615.942/0001-30
INSC ESTAD: 802.82903-20 NIRE: 41205922562

Notas Explicativas

Folha: 000052
Número: 000010
Mês/Ano: Dezembro/2016

NOTAS EXPLICATIVAS

1- Contexto Operacional

A sociedade limitada A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME é um empresa JORNALISTICA com atuação regional no sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, tendo sua sede em Palmas Pr., fundada em 25 de abril de 2007,

2- Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações contábeis, bem como as correspondentes notas explicativas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as NBCs.

3- Principais Práticas Contábeis

a) Determinação do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de Caixa, para apropriação das receitas, custos e despesas.

b) Ativo Circulante e Realizável a Curto Prazo

Os investimentos estão demonstrados pelos seus valores de aquisição.

Os demais Ativos Circulantes e Realizáveis a Curto Prazo são demonstrados a seus valores originais, adicionados, quando aplicável, pelos valores de juros e variações monetárias.

c) Ativos Não Circulantes

O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de aquisição.

d) Passivos Circulantes e Não Circulantes

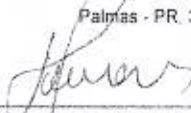
Demonstrado pelo valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do Balanço

Reconhecemos a autenticidade e exatidão das informações presentes, elaboradas de acordo com os dados apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - PR, 31 de Dezembro de 2016.


CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT

CPF: 028.765.659-06


TULIO FCO ANDRADE HOFMANN

CONTADOR

CPF: 341.043.309-08

CRC: PR 018814/O-5



A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2240

Palmas - PR

CNPJ/CPF 08.815.942/0001-30

INSC ESTAD 902.62903-20 NIRE 41205922582

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Folha: 0053

Período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2015	Saldo do Exercício Dezembro de 2016
3	RESULTADOS		
3.1	FATURAMENTO BRUTO		
3.1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS		
3.1.01.01	SERVIÇOS PRESTADOS		
3.1.01.01.001	11 RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	129.399,71-	150.586,16-
	* TOTAL SERVIÇOS PRESTADOS	129.399,71-	150.586,16-
3.1.01.04	(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE AS VENDAS		
3.1.01.04.001	12 SIMPLES NACIONAL	9.587,64	10.825,59
	* TOTAL (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE AS VENDAS	9.587,64	10.825,59
	* TOTAL RECEITA BRUTA DE VENDAS	119.812,07-	139.760,57-
	* TOTAL FATURAMENTO BRUTO	119.812,07-	139.760,57-
3.2	DESPESAS OPERACIONAIS		
3.2.01	DE VENDAS		
3.2.01.01	(-) COM PESSOAL		
3.2.01.01.001	13 SALÁRIOS	25.025,36	35.055,71
3.2.01.01.002	14 13º SALÁRIO	3.043,00	2.729,38
3.2.01.01.003	15 FÉRIAS	3.456,79	3.123,03
3.2.01.01.005	48 FGTS	3.632,36	4.653,40
3.2.01.01.006	55 AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00	940,00
3.2.01.01.008	69 ADICIONAL PERICULOSIDADE	1.181,00	0,00
	* TOTAL (-) COM PESSOAL	37.238,51	46.511,52
3.2.01.04	DESPESAS COM IMPRESSÃO		
3.2.01.04.001	18 IMPRESSÃO DO JORNAL	15.600,00	0,00
	* TOTAL DESPESAS COM IMPRESSÃO	15.600,00	0,00
	* TOTAL DE VENDAS	52.838,51	46.511,52
3.2.02	ADMINISTRATIVAS		
3.2.02.01	(-) COM PESSOAL		
3.2.02.01.001	19 PRÓ-LABORE	10.244,00	12.204,26
3.2.02.01.002	20 HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.400,00	2.640,00
	* TOTAL (-) COM PESSOAL	12.644,00	14.844,26
3.2.02.03	(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		
3.2.02.03.001	22 MATERIAL DE CONSUMO	124,00	99,00
3.2.02.03.002	23 FRETES E CARRETIOS	0,00	25,00
3.2.02.03.003	24 COMUNICAÇÃO	7.698,92	7.227,63
3.2.02.03.004	25 SEGUROS	1.209,58	0,00
3.2.02.03.005	26 DESPESAS COM INFORMÁTICA	1.434,20	1.298,70
3.2.02.03.006	27 ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	300,00	0,00
3.2.02.03.008	40 DESPESAS REGISTRO MARCA	694,64	0,00
3.2.02.03.009	61 UNIFORMES	0,00	4.807,54
3.2.02.03.010	65 DESPESAS DE MANUTENÇÃO	659,77	140,00
3.2.02.03.011	67 DESPESAS LEGAIS E BUROCRÁTICAS	616,00	969,64
	* TOTAL (-) UTILIDADES E SERVIÇOS	12.737,11	14.567,51
3.2.02.04	(-) DESPESAS LEGAIS E BUROCRÁTICAS		
3.2.02.04.001	28 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	571,67	157,22
3.2.02.04.003	38 TAXA DE VISTORIA BOMBEIROS	0,00	162,40
3.2.02.04.004	42 TAXA SINDICAL ASSISTENCIAL	499,00	0,00
	* TOTAL (-) DESPESAS LEGAIS E BUROCRÁTICAS	1.070,67	319,62
3.2.02.06	TRIBUTOS MUNICIPAIS		
3.2.02.06.001	41 TAXA DE LOCALIZAÇÃO	375,10	0,00
	* TOTAL TRIBUTOS MUNICIPAIS	375,10	0,00
	* TOTAL ADMINISTRATIVAS	26.826,86	29.731,39
3.2.03	RESULTADO FINANCEIRO		
3.2.03.01	(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
3.2.03.01.003	32 MULTAS E JUROS TRIBUTÁRIOS	72,40	151,44
	* TOTAL (-) DESPESAS FINANCEIRAS	72,40	151,44
	* TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	72,40	151,44
	* TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	79.737,79	76.394,35
	* TOTAL RESULTADOS	40.074,28-	63.366,22-

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2240
Palmas - PR

CNPJ/CPF: 08.815.942/0001-30

INSC. ESTAD: 902.82803-20 NIRE: 41205922562

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Folha: 0054

Período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016

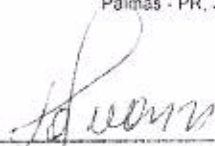
Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2015	Saldo do Exercício Dezembro de 2016
-----------------	--------------------	--	--

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2016.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - PR, 31 de Dezembro de 2016.


CIDNEI CRISTIAN ALLEBRANDT

CPF: 026.765.669-06


TULIO FCO ANDRADE HOFMANN

CONTADOR
CPF: 341.043.309-06
CRC: PR 016814/O-5



A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2240

Palmas - PR

CNPJ/CPF 08.815.942/0001-30

INSC ESTAD 902.82903-20 NIRE 41205922582

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Folha 0055

Número: 000010

Período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016

63.366,22

(+/-) Saldo Inicial:R\$ (183.119,98)

(+) Lucro Líquido do Exercício:R\$ (63.366,22)

(-) Lucro distribuído ao sócio Cidenei Cristian
Allebrandt para aumento do Capital Social. :R\$ 39.600,00

(-) Lucro distribuído a sócia Janete Mendes
Allebrandt para aumento do Capital Social. :R\$ 400,00

(=) SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS:R\$ (206.486,20)

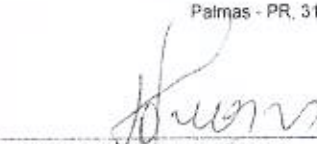
Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados encerrado em 31/12/2016.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Palmas - PR, 31 de Dezembro de 2016.



CIDENEI CRISTIAN ALLEBRANDT

CPF 028.755.689-06



TULIO FCO ANDRADE HOFMANN

CONTADOR

CPF: 341.043.309-06

CRC: PR 018814/O-5

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2240

Palmas - PR

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Folha 0056

CNPJ/CPF 08.815.942/0001-30

Número: 000010

INSC. ESTAD. 902.82903-20 NIRE: 41205922502

Período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Germano F. Silva

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

DIÁRIO GERAL Nº. 001º

TERMO DE ENCERRAMENTO DE BALANÇO

Reconhecemos a Autenticidade e a Exatidão do Presente Balanço Geral de Ativo e Passivo. Bem como do Demonstrativo das Contas de Resultado do Exercício do Contribuinte, abaixo identificado:

Nome da Empresa: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

Ramo:

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO

Complemento: SALA

Número: 2240

Município: Palmas

Bairro: SANTA CRUZ

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição Estadual: 902.82903-20

Registro na (o): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

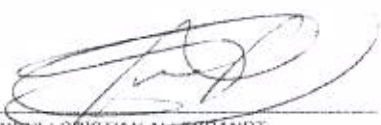
Número do Registro: 41205922582

Data do Registro: 25/04/2007

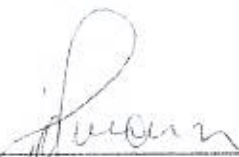
Inscrição Municipal: 544554

Data do arquivamento dos atos constitutivos:

Palmas, 31 de Dezembro de 2016


CIDENEI CRISTIAN ALCEBRANDT

CPF: 026.765.689-06


TULIO ECO ANDRADE HOFMANN

CONTADOR

CRC 018814/O-5

CPF: 341.043.309-06



A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

DIARIO GERAL Nº. 0010

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 0000055 folhas numeradas do número 0000001 ao número 0000055 emitidas através processamento eletrônico de dados, que serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento representado pelo Diário Geral, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Nome da Empresa: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

Ramo:

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO

Complemento: SALA

Número: 2240

Município: Palmas

Bairro: SANTA CRUZ

Estado: PR

Inscrição no CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição Estadual: 902.82903-20

Registro na (o): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Número do Registro: 41205922582

Data do Registro: 25/04/2007

Inscrição Municipal: 544554

Data do arquivamento dos atos constitutivos:

Palmas, 31 de Dezembro de 2016

CICERO CRISTIAN ALLEBRANDT

CPF: 026.765.689-06

TULIO FCO ANDRADE HOFMANN

CONTADOR

CRC nº. PR 018814/O-5

CPF: 341.043.309-06



Josemar J. da Silva

MARINI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA

CPNJ: 02.227.782/0001-21

RUA MARECHAL FLORIANO Nº 1381

FONE: (46) 3263-1991

EMAIL – ALEXANDRE@MARINIBEMVIVER.COM.BR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica **A Folha do Sudoeste Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.815.942/0001-30, com sede a Sete de Setembro 2.240, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução publicação de comercial, matérias e edital, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em 01/02/2016 a 01/06/2017, conforme a quantidade que sempre consta nos pedidos e serviços prestado. Atestamos ainda, que foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

Palmas, em 01 de junho de 2017



Alexandre Marini

Sócio proprietário

MARINI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA

CPNJ: 02.227.782/0001-21

02.227.782/0001-21

**Marini Materiais e
Construções LTDA.**

Rua: Caigangues, 842 - Disenha
85.555-000 - Palmas - Paraná



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS - PR
Adriana Bruner Gomes - Tabelião
R. Augusto Guimarães, 1074, Centro. Tel: (46) 3262-4981
RECONHECIMENTO DE FIRMA 012952
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) ALEXANDRE MARINI
Palmas - PR, 05 de junho de 2017. Em test. da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-Substituto Legal
SELO DIGITAL Nº 40K16 gL9Gm yW0Tq, Controle: DC76g.dTtS. Consulte aqui
Anexo: liturapen.com.br
Emolumentos: R\$ 3,95(0.72) + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$4,70

Cassio Bettega Nascimento
Substituto Legal
023.035.499-81



A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME

CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição. Municipal: 5.4.4554

Email: afolha@proserv.com.br

Processo Licitatório 123/2017

Pregão Presencial Nº 78/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos também, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Palmas, 05 de Julho de 2017.

A Folha do Sudoeste Ltda - Me
Cidenei Cristian Allebrandt
Sócio Administrador

CNPJ: 08.815.942/0001-30

**A Folha do Sudoeste
Ltda - ME**

Rua: Sete de Setembro 2240
esq. Professor Virgílio Ferreira Santa Cruz
85.555-000 Palmas Paraná

Rua: Professor Vergílio Ferreira, 2240
Bairro: Santa Cruz – Palmas Paraná
Telefone: 46-3263-2500

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - ME

CNPJ: 08.815.942/0001-30

Inscrição. Municipal: 5.4.4554

Email: afolha@proserv.com.br

Processo Licitatório Nº 123/2017

Pregão Presencial Nº 78/2017

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

**DECLARAÇÕES OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmas, 05 de Julho de 2017.



A Folha do Sudoeste Ltda - Me
Cidenei Cristian Allebrandt
Sócio Administrador

CNPJ: 08.815.942/0001-30

**A Folha do Sudoeste
Ltda - ME**

Rua: Sete de Setembro 2240
esq. Professor Virgílio Ferreira Santa Cruz
85.555-000 Palmas Paraná

Rua: Professor Vergílio Ferreira, 2240
Bairro: Santa Cruz – Palmas Paraná
Telefone: 46-3263-2500





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

084

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 123/2017 – Pregão 78/2017(Presencial)

Ao **05 dias de julho de 2017, às 15 horas** reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Alisson Tortelli Ferreira e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através da Portaria 72/2017, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: **contratação de serviços de divulgação em jornal impresso**, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR POR ITEM**", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
J.F.da silva-grafica e jornal me	05.492.421/0001-09	Jocemar ferreira da silva 842.482.709-00
A Folha do sudoeste – me	08.815.942/0001-30	Cidenei cristian Allebrand 026.765.689-06

1.1 Comprovaram sua condição de ME, MEI e/ou EPP todo(s) proponente(s)

1.2 Quanto aos documentos de credenciamento não há o que se considerar.

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) verificou-se que a empresa J.F.da silva-grafica e jornal me apresentou cotação no item 01 sendo que verificou-se com seu representante que houve equívoco no preenchimento da proposta sendo que a mesma não tem interesse no referido item sendo assim a mesma foi desclassificada no item 01 ficando a classificação da seguinte maneira :

Item 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ item
1º	A Folha do sudoeste – me	3.750,00

Item 02

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ item
1º	A Folha do sudoeste – ME	3.400,00
2º	J.F.da silva-grafica e jornal -ME	3,000,00

2.1 A classificação nesta etapa é do maior para o menor, ou seja, o proponente com maior valor proposto, se classificado para tal, será o primeiro a dar seus lances, e na sequência os demais.

2.2 Conforme dispõem o item editalício 07, participarão da etapa de lances todos os proponentes descritos na tabela deste item.

3. Lances Orais

Após classificação dos proponentes segundo suas propostas iniciais e apuradas as melhores até o limite de 10% da de melhor preço ou convocadas no mínimo 3 propostas de melhor valor, quando o caso, se passou a etapa de lances orais ao que foi apurado o seguinte, estando em negrito os melhores lances:

Item 01

Proponente	R\$ item
	3.750,00

Item 02

Proponente	R\$ item
A Folha do sudoeste – me	DECLINOU
J.F.da silva-grafica e jornal –ME	3.000,00

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope 02 verificou-se que os proponentes A Folha do sudoeste – me e J.F.da silva-grafica e jornal –ME apresentaram suas documentações conforme requerido em edital tendo sido ambos considerados habilitados para as demais fases.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

085

5. Resultado

Após a etapa de lances e consequente habilitação apurou-se o seguinte resultado:

Item	Proponente	R\$ item
01	A Folha do sudoeste – me	3,750.00
02	J.F.da silva-gráfica e jornal –ME	3,000.00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

Sobre pedido de prazo recursal: não houve.

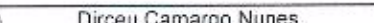
Quanto a manifestações por parte dos proponentes: não houve.

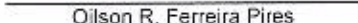
No que diz respeito a devolução de envelopes: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.


Alisson Tortelli Ferreira
Pregoeiro


Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio


Oílson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio






PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

086

ADJUDICAÇÃO

Processo 123/2017 – Pregão 78/2017 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 05/07/2017, para o(s) proponente(s) abaixo:

Contratação de serviços de divulgação em jornal impresso

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
J.F.da Silva-Grafica e Jornal ME	05.492.421/0001-09	Jocemar Ferreira da Silva 842.482.709-00
A Folha do Sudoeste ME	08.815.942/0001-30	Cidenei Cristian Allebrand 026.765.689-06

Item	Proponente	R\$ item
01	A Folha do Sudoeste ME	3,750.00
02	J.F.da Silva-Grafica e Jornal ME	3,000.00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 06 de julho de 2017.



Alisson Tortelli Ferreira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

087

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL - PARECER

PROCESSO N.º 123/2017

PREGÃO N.º 78/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços de divulgação em jornal impresso, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	23/06/2017
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	23/06/2017

A data de abertura foi fixada, para 05 de julho de 2017, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

Não houve interposição de impugnação ou recursos ao certame nem pedido de esclarecimento por parte eventuais interessados.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio e apurou-se a existência de dois proponentes, os quais seguiram para a abertura de propostas e disputa em lances, na sequência foram ambos habilitados para as demais fases do processo, conforme descrito em Ata.

Não restam, até o momento, manifestações ou solicitações de lapso recursal de qualquer ordem para serem analisadas.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que regem a matéria, opina-se pela homologação dos atos do pregoeiro, se assim entender conveniente a Chefe do Executivo.

Centro Administrativo Adão Reis em 06 de julho de 2017


Rogério E. Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

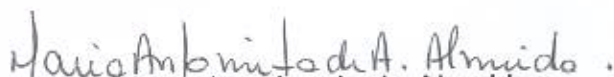
Processo 123/2017 – Pregão 78/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

-Contratação de serviços de divulgação em jornal impresso.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 06 de julho de 2017.


Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**ADJUDICAÇÃO - Processo 123/2017 – Pregão 78/2017 – Presencial**

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 05/07/2017, para o(s) proponente(s) abaixo: Contratação de serviços de divulgação em jornal impresso

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
J.F.da Silva-Gráfica e Jornal ME	06.492.421/0001-09	Josemar Ferreira da Silva 842.482.709-00
A Folha do Sudoeste ME	06.815.942/0001-30	Cidenci Cristian Alebrand 026.755.680-06

Item	Proponente	R\$ Item
01	A Folha do Sudoeste ME	3.750,00
02	J.F.da Silva-Gráfica e Jornal ME	3.000,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, segundo o presente processo, em trânsito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente. - Centro Administrativo Adão Reis, em 06 de julho de 2017.

Alisson Tortelli Ferreira - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 123/2017 – Pregão 78/2017 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte: -Contratação de serviços de divulgação em jornal impresso.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame. - Centro Administrativo Adão Reis, em 06 de julho de 2017.

Maria Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita

Cod216471



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

00 090

CONTRATO Nº 186/2017 – PREGÃO 78/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 78/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Vergilio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allebrandt com CPF sob nº 026765689-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	<u>Serviço de divulgação das publicações legais</u> em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais e com tamanho mínimo de página tipo "A3". O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. As publicações legais deverão ocorrer em caderno interno preferencialmente no setor de classificados com fonte de tamanho não inferior a 8, na cor preta. No mínimo dez exemplares de cada edição que tenha publicações legais deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição. O contratado deverá publicar todas os atos legais que lhe forem enviados, independente da extensão dos conteúdos, sem ônus adicionais para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) a razão de R\$ 3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

02002-assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais-0180

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

091

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

092

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutable na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

093

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

096

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a Assessoria de Imprensa, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de julho de 2017



Município Cel. Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

097

CONTRATO Nº 187/2017 – PREGÃO 78/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 78/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO: J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897607-1(SSP PR).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Serviço de divulgação dos informativos da municipalidade em jornal impresso com no mínimo uma edição semanal e com tamanho mínimo de página tipo "A3". O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. Além da divulgação destas matérias em caderno interno, deverá ser dedicada uma página inteira, a cada edição, sem patrocínio ou comerciais para os informativos exclusivos da contratante. Mensalmente uma edição deverá ter sua capa dedicada exclusivamente à matéria informativa escolhida pela contratante ilustrada com fotos coloridas. No mínimo dez exemplares de cada edição deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) a razão de R\$ 3.000,00(três mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributação Municipal. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

02002-assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais-0180

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

098

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

099

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.
- e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

100

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

101

autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

103

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a Assessoria de Imprensa, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

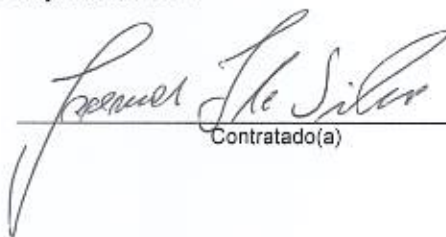
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de julho de 2017



Município Cel. Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2017 (10/07/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Virgílio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allebrandt com CPF sob nº 626765689-06.

OBJETO:

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviço de divulgação das publicações legais em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais e com tamanho mínimo de página tipo "A3". O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. As publicações legais deverão ocorrer em caderno íntimo definitivamente no setor de classificados com fonte de tamanho não inferior a 8, na cor preto. No mínimo dez exemplares de cada edição que tenha publicações legais deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição. O contratado deverá publicar todas as atos legais que lhe forem enviados, independentemente da extensão dos conteúdos, sem custos adicionais para o Município.

CUSTOS: R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) a razão de R\$ 3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRazo DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 12 meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02002-assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais-0180

33903900000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2017 (10/07/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO: J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897607-1(SSP/PR).

OBJETO:

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
02	Serviço de divulgação dos informativos da municipalidade em jornal impresso com no mínimo uma edição semanal e com tamanho mínimo de página tipo "A3". O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. Além da divulgação destas matérias em caderno íntimo, deverá ser dedicada uma página inteira, a cada edição, sem publicidade ou comerciais para os informativos exclusivos da contratante. Mensalmente uma edição deverá ter sua capa dedicada exclusivamente à matéria informativa escolhida pela contratante ilustrada com fotos coloridas. No mínimo dez exemplares de cada edição deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição.

CUSTOS: R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) a razão de R\$ 3.000,00(três mil reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRazo DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: 12 meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02002-assessoria de comunicação

0412204012003-serviços de divulgação e publicação de atos oficiais-0180

33903900000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897607-1(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;
1.2 Adita-se, também, a Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.0682%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.062,05(três mil sessenta e dois reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10 de julho de 2018.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 186/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Vergilio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allebrandt com CPF sob nº 026765689-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;

1.2 Adita-se, também, a Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.0682%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.827,56(três mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10 de julho de 2018.

Maria Antonieta de A. Almeida.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

[Assinatura]

Contratado

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$3.750,00 de 10-Julho-2017 e 10-Junho-2018 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . .

Valor atualizado: R\$3.827,56

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . entre 10-Julho-2017 e 10-Junho-2018

Em percentual: 2,0682%

Em fator de multiplicação: 1,020682

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 =

-0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%;

Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 =

0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 =

0,43%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.750,00 * 1,020682

Valor atualizado = R\$3.827,56

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$3.000,00 de 10-Julho-2017 e 10-Junho-2018 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . .

Valor atualizado: R\$3.062,05

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . entre 10-Julho-2017 e 10-Junho-2018

Em percentual: 2,0682%

Em fator de multiplicação: 1,020682

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 =

-0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%;

Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 =

0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 =

0,43%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.000,00 * 1,020682

Valor atualizado = R\$3.062,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 186/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A FOLHA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof. Vergílio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08015942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allobrandi com CPF sob nº 026765659-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;

1.2 Adita-se, também, a Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.0682%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.827,56(três mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 10 de julho de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e J.F. DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897507-1(SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;

1.2 Adita-se, também, a Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.0682%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.062,05(três mil e sessenta e dois reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 10 de julho de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante



TERMO ADITIVO 02 CONTRATO 186/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Vergilio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allebrandt com CPF sob nº 026765689-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;
- 1.2 Adita-se, também, a Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,3148%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.954,44(três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
- 1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01 e deste Aditivo 02:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 138.384,00(cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais) a razão de R\$ 3.954,44(três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10 de julho de 2019.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



TERMO ADITIVO 02 CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897607-1(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;
- 1.2 Adita-se, também, a Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,3148%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.163,55(três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- 1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01 e deste Aditivo 02:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 110.707,20(cento e dez mil setecentos e sete reais e vinte centavos) a razão de R\$ 3.163,55(três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

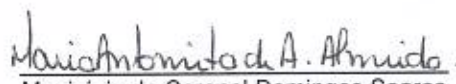
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10 de julho de 2019.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

Terça-Feira, 16 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO 186/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01814415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A FOLHA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Vergilio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Crislan Allebrandt com CPF sob nº 026765689-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(dozes) meses;

1.2 Adita-se, também, a Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,3148%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.954,44(três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01 e deste Aditivo 02:

“O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 138.384,00(cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais) a razão de R\$ 3.954,44(três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 10 de julho de 2019.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01814415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e J.F. DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897807-1(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(dozes) meses;

1.2 Adita-se, também, a Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,3148%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.163,55(três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01 e deste Aditivo 02:

“O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 110.707,20(cento e dez mil setecentos e sete reais e vinte centavos) a razão de R\$ 3.163,55(três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 10 de julho de 2019.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

0000365937



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

114

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 186/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Vergilio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allebrandt com CPF sob nº 026765689-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao conteúdo em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;
1.2 Adita-se, também, a Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.346620%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 4.047,24 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01,02 e deste Aditivo 03:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 186.950,88 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) a razão de R\$ 4.047,24 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 23 de julho de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 186/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Vergilio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allebrandt com CPF sob nº 026765689-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;
1.2 Adita-se, também, a Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.346620%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 4.047,24 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);
1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01,02 e deste Aditivo 03:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 186.950,88 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) a razão de R\$ 4.047,24(quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos, centavos) mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 23 de julho de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Calculadora do cidadãoAcesso público
23/07/2020 - 15:37

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2019
Data final	06/2020
Valor nominal	R\$ 3.954,44 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02346620
Valor percentual correspondente	2,346620 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.047,24 (REAL)



PARECER JURÍDICO 141/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 38/2020 de 23/07/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução no âmbito do Contrato 186/2017, bem como possibilidade de reajuste de valor, firmado com a empresa, A FOLHA DO SUDOESTE LTDA – CNPJ 08.815.942/0001-30, para serviço de divulgação das publicações legais em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais no valor global de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) a razão de R\$ 3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais) mensais. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;.

(...)

O contrato em apreço foi formalizado em 10/07/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei 8666/93, condicionado a conveniência para as partes contratantes, sempre mediante celebração de termo aditivo. Vislumbra-se que o objeto em questão contempla a prestação de serviços de interesse desta Administração, visto que divulga as ações realizadas pela administração, sendo de fundamental importância uma vez que possibilita o cumprimento ao princípio da publicidade.

Assim, constata-se que o próprio contrato já prevê a dilação pretendida, a saber:

“CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.”

Por óbvio que a dilação de prazo ora discutida restará condicionada a existência de saldo quantitativo do objeto para sua execução, caso contrário não há que se falar em aumento de prazos de execução/fornecimento, devendo o setor de compras aferir a existência destes “saldos”.

No que se refere à possibilidade da recomposição inflacionária do valor, o contrato em sua cláusula sexta dispõe:

“CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

...

II. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º



mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.”

Necessária a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, ao que se verifica, em anexo ao memorando, a presença das certidões de regularidade perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro das suas respectivas vigências.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de execução/fornecimento do contrato em tela, bem como, para a recomposição do valor com base no índice oficial INPC, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de julho de 2020.


NEYVA JANAÍNA ROCHA DE CARVALHO
PROCURADORA - Portaria 138/2019


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

Memorando interno 38/2020

Coronel Domingos Soares, 23 de julho de 2020

De; Comissão de Licitações

Para; Departamento jurídico

Assunto; aditivos de contratos

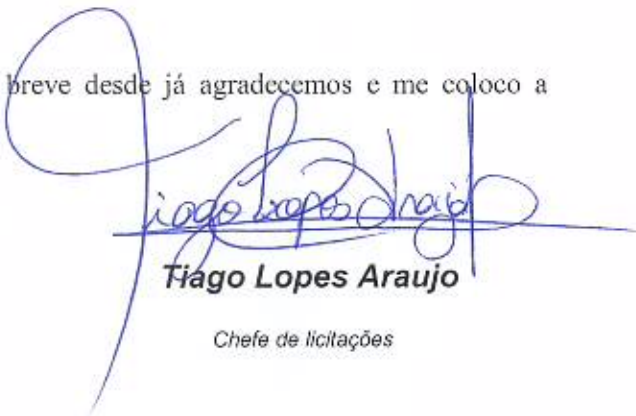
Venho através dessa solicitar ao departamento jurídico a possibilidade de aditivo para o contrato 186/2017 referente ao objeto; *“Serviço de divulgação das publicações legais em jornal impresso com no mínimo duas edições semanais e com tamanho mínimo de página tipo “A3”. O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. As publicações legais deverão ocorrer em caderno interno preferencialmente no setor de classificados com fonte de tamanho não inferior a 8, na cor preta. No mínimo dez exemplares de cada edição que tenha publicações legais deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição. O contratado deverá publicar todas os atos legais que lhe forem enviados, independente da extensão dos conteúdos, sem ônus adicionais para o Município,” visto que seu prazo de execução se encontra em reta final*”. Apontamos que ate nos chegaram através do departamento de assessoria e comunicação solicitações para que seja estendido o prazo contratual por mais 12 meses.

Lembramos ainda que através do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que possibilita estender o prazo de execução /vigência poderíamos reajustar sem maiores empecilhos visto que o contrato foi assinado dia 10/07/2017, Citamos ainda que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Se possível ainda averigua a possibilidade de reajuste de valor como sita na “CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO” ja prevista neste contrato.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e me coloco a disposição para qualquer esclarecimentos .

Obrigado.



Tiago Lopes Araujo

Chefe de licitações



Memorando 04/19

Coronel Domingos Soares, 14 de julho 2020

Da: Assessoria de Comunicação

Para: Tiago Lopes de Araujo/ Departamento de Licitação e Compras

Solicito por meio deste a renovação dos contratos dos jornais A Folha do Sudoeste e Destaque Regional por mais 12 meses.

Sendo o que tinha para o momento, aguardo manifestações positivas.

Respeitosamente,

Ludegério Alencar Pereira
Potaria Nº 137/2019
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Ludegério Alencar Pereira
Assessoria de Comunicação



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 17/07/2020 08h51min

Número	Validade
5216	15/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A FOLHA DO SUDOESTE LTDA CNPJ: 08815942000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW8P4MHYTGOLKCN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 17 de Julho de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.815.942/0001-30

Razão Social: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME

Endereço: R SETE DE SETEMBRO 2240 SALA / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2020 a 08/08/2020

Certificação Número: 2020071003330408080617

Informação obtida em 17/07/2020 08:49:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.815.942/0001-30

Certidão nº: 16293171/2020

Expedição: 17/07/2020, às 08:47:51

Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A FOLHA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.815.942/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

124

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022263051-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.815.942/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A FOLHA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 08.815.942/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:03 do dia 12/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2020.

Código de controle da certidão: **C557.7A52.0498.DCEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO 186/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e A FOLHA DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Prof Vergilio Ferreira, 2240, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 08815942/0001-30, neste ato representada por Cidenei Cristian Allebrandt com CPF sob nº 026765689-06, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;

1.2 Adita-se, também, a Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.346620%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 4.047,24 (quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01,02 e deste Aditivo 03:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 186.950,88 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) a razão de R\$ 4.047,24(quatro mil e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos centavos) mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de julho de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Código 7208



TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897607-1(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;
1.2 Adita-se, também, a Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.346620%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.237,79(três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos);

1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01,02 e deste Aditivo 03:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 149.560,68(cento e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis centavos centavos) a razão de R\$ 3.237,79(três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 23 de julho de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



TERMO ADITIVO 03 CONTRATO 187/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897607-1(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;
- 1.2 Adita-se, também, a Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2.346620%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.237,79(três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos);
- 1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01,02 e deste Aditivo 03:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 149.560,68(cento e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis centavos e seis centavos) a razão de R\$ 3.237,79(três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 23 de julho de 2020.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2019
Data final	06/2020
Valor nominal	R\$ 3.163,55 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02346620
Valor percentual correspondente	2,346620 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.237,79 (REAL)



PARECER JURÍDICO 134/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 30/2020 de 17/07/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução no âmbito do Contrato 187/2017, bem como possibilidade de reajuste de valor, firmado com a empresa, J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME – CNPJ 05.492.421/0001-09, para a prestação de serviço de divulgação dos informativos da municipalidade em jornal impresso com no mínimo uma edição semanal, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a razão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;.

(...)

O contrato em apreço foi formalizado em 10/07/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei 8666/93, condicionado a conveniência para as partes contratantes, sempre mediante celebração de termo aditivo. Vislumbra-se que o objeto em questão contempla a prestação de serviços de interesse desta Administração, visto que divulga as ações realizadas pela administração, sendo de fundamental importância uma vez que possibilita o cumprimento ao princípio da publicidade.

Assim, constata-se que o próprio contrato já prevê a dilação pretendida, a saber:

“CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.”

Por óbvio que a dilação de prazo ora discutida restará condicionada a existência de saldo quantitativo do objeto para sua execução, caso contrário não há que se falar em aumento de prazos de execução/fornecimento, devendo o setor de compras aferir a existência destes “saldos”.

No que se refere à possibilidade da recomposição inflacionária do valor, o contrato em sua cláusula sexta dispõe:

“CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

...

II. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º

R



mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.”

Necessária a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, ao que se verifica, em anexo ao memorando, a presença das certidões de regularidade perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro das suas respectivas vigências.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de execução/fornecimento do contrato em tela, bem como, para a recomposição do valor com base no índice oficial INPC, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de julho de 2020.


NEYVA JANARA ROCHA DE CARVALHO
PROCURADORA - Portaria 138/2019


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

Memorando interno 30/2020

Coronel Domingos Soares, 17 de julho de 2020

De; Comissão de Licitações

Para; Departamento jurídico

Assunto; aditivos de contratos

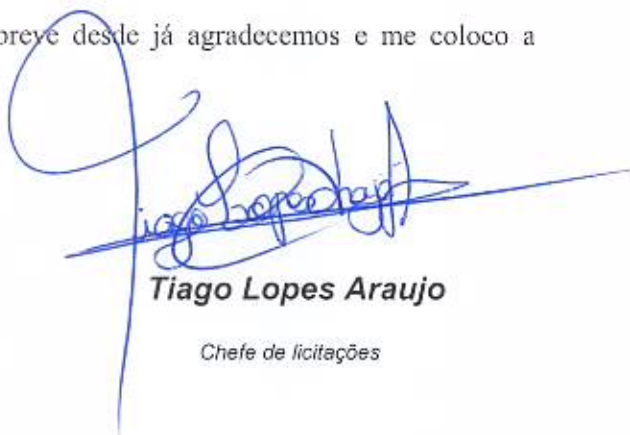
Venho através dessa solicitar ao departamento jurídico a possibilidade de aditivo para o contrato 187/2017 referente ao objeto; *“Serviço de divulgação dos informativos da municipalidade em jornal impresso com no mínimo uma edição semanal e com tamanho mínimo de página tipo “A3”. O veículo de comunicação deverá contar com circulação no município de Cel. Domingos Soares não sendo, porém, obrigatória sua impressão no mesmo. Além da divulgação destas matérias em caderno interno, deverá ser dedicada uma página inteira, a cada edição, sem patrocínio ou comerciais para os informativos exclusivos da contratante. Mensalmente uma edição deverá ter sua capa dedicada exclusivamente à matéria informativa escolhida pela contratante ilustrada com fotos coloridas. No mínimo dez exemplares de cada edição deverão ser entregues a contratante gratuitamente no setor de administração até o fim do horário de expediente da contratante no dia inicial de vigência da edição”*. Apontamos que até nos chegaram através do departamento de assessoria e comunicação solicitações para que seja estendido o prazo contratual por mais 12 meses.

Lembramos ainda que através do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que possibilita estender o prazo de execução /vigência poderíamos reajustar sem maiores empecilhos visto que o contrato foi assinado dia 10/07/2017, Citamos ainda que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Se possível ainda averigua a possibilidade de reajuste de valor como sita na “CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO” já prevista neste contrato.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e me coloco a disposição para qualquer esclarecimentos .

Obrigado.



Tiago Lopes Araujo
Chefe de licitações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL CNPJ: 05492421000109

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWY2WGSFG3UDNUY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 17 de Julho de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.492.421/0001-09

Razão Social: J F DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME

Endereço: R MARECHAL DEODORO 1709 / DISSENHA / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070103222253583193

Informação obtida em 17/07/2020 08:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.492.421/0001-09
Certidão nº: 16293150/2020
Expedição: 17/07/2020, às 08:47:27
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.492.421/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. F. DA SILVA - GRAFICA E JORNAL**
CNPJ: **05.492.421/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:39 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **0D16.85EC.0715.9B07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e J.F. DA SILVA GRAFICA E JORNAL ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Marechal Deodoro, 1709, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrito no CNPJ sob nº 05492421/0001-09, neste ato representada por Jocemar Ferreira da Silva com CPF sob nº 842482709-00 e RG 7897607-1 (SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido contrato, nos seguintes Termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses;

1.2 Adita-se, também, a Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2,346620%, compondo, doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.237,79(três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos);

1.3 A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte descrição, considerando o lapso da contratação inicial, do Aditivo 01,02 e deste Aditivo 03:

"O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 149.560,68(cento e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis centavos centavos) a razão de R\$ 3.237,79(três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 23 de julho de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cop/137207



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

138

10/2019

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 186/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA PROF. VERGILIO FERREIRA, 2240 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **08.815.942/0001-30** neste ato devidamente representada por **DENISE APARECIDA DAMAS** de CPF 076.821.709-13, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 05/07/2022 e vigência em 05/07/2022.

1.2. Adita-se também a Cláusula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 9,221940%, entre julho de 2020 e junho de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 4.420,47 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

1.3. O presente termo importará em um valor total de 53.045,64(Cinquenta e Três Mil e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR, 13/07/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

139

3263-2500

Memorando Interno 141/2021

Coronel Domingos Soares, 22 de junho de 2021

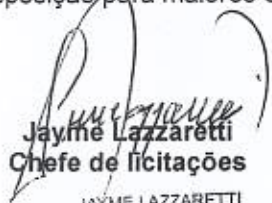
De: Setor de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
186/2017	PP 78/2017	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME	05/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
187/2017	PP 78/2017	J.F. DA SILVA GRÁFICA E JORNAL - ME	05/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
40/2020	PP 22/2020	PABLO HENRIQUE SERIBERT JAHNO - MADEIRAS	07/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
185/2017	PP 64/2017	JOCELITO MAIA LIMA	09/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 6 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
191/2017	PP 80/2017	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	09/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
193/2017	PP 83/2017	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI ME	09/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO (X)
45/2020	PP 23/2020	SUL KARBO MATERIAIS EIRELI	20/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
200/2017	TP 08/2017	ELEANDRA APARECIDA SCONGONSKI	23/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
198/2017	PP 88/2017	LEANDRO LAZZAROTO 02740367970	25/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato e 25% no valor contratual. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021


Jayme Lazzaretti
Chefe de Licitações

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



Coronel Domingos Soares, 24 de junho de 2021.

Memorando nº 003 /2021.

De: Assessoria de Comunicação Social
Para: Divisão de Licitação e Compras
Assunto: Aditivos de contratos

Venho, por meio deste, solicitar a vossa senhoria que seja efetuado termo aditivo para os contratos nº 186/2017 e 187/2017, com os jornais as empresas A Folha do Sudoeste Ltda ME e J.F. da Silva Gráfica e Jornal ME, pelo prazo de 12 meses, a contar de 06 de julho do presente ano, conforme interesse já demonstrado por ambas e por esta administração.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a atenção e apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Diego Argenta
Assessor de Comunicação Social
Portaria nº 006/2021

DIEGO ARGENTA
ASSESSOR DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2021



A FOLHA[®]

DO SUDOESTE



141

Rua: Professor Vergílio Ferreira, 2240 - Palmas - Paraná
CEP: 85.555.000 - Fone: (46) 3263-2500
CNPJ: 08.815.942/0001-30

DATA: 23/06/2021

OFICIO Nº 001/2021
Exmo Senhor
Prefeito Municipal de Palmas

Assunto Prorrogação contratual

A empresa A Folha do Sudoeste Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ: 08.815.942/0001-30, com sede em Palmas -PR, na rua Professor Vergílio Ferreira, 2240, Santa Cruz, vem perante vossa senhoria requerer o aditamento do contrato nº 39/2017, oriundo do Pregão presencial 78/2017, firmado entre o município e a empresa, para que o mesmo seja prorrogado, por 12 meses e mesma condições de pagamento, com reajuste monetário conforme previsão contratual.

Certo de vossa aquiescência, externo votos de estima e apreço

Atenciosamente,

Cidenei C. Allebrandt
Diretor geral e jornalista responsável
DRT/PR 9044.

CNPJ: 08.815.942/0001-30
**A Folha do Sudoeste
Ltda - ME**

Rua: Professor Vergílio Ferreira,
2240 - Santa Cruz
85.555-000 - Palmas - Paraná



Calculadora do cidadão

Acesso público
13/07/2021 - 09:18
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 4.047,24 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09221940
Valor percentual correspondente	9,221940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.420,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Não foi possível gerar o formulário de avaliação, tente novamente mais tarde



Município de Coronel Domingos Soares - 2021

Situação das certidões por fornecedores

143

Página 1

Página 1

Código	Nome	Documento				
4459-8	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME	08.815.942/0001-30				
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	E34D.DB9E.7615.1696	12/07/2021	12/07/2021	27/07/2021	Normal	
certidão conjunta unificada federal	FEDERAL	01/02/2021	01/02/2021	27/07/2021	Normal	
Certidão municipal	4201	15/06/2021	15/06/2021	14/08/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	TRABALHISTAS	01/02/2021	01/02/2021	31/07/2021	Normal	
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	024339309-18	15/06/2021	15/06/2021	13/10/2021	Normal	
FGTS	2021042101414964764594	15/06/2021	15/06/2021	18/08/2021	Normal	
INSS	18531201488888942	24/06/2014	24/06/2014	24/12/2014	Vencida	

Critérios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 4459



PARECER JURÍDICO 283/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

145

ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

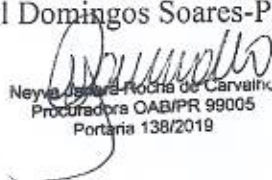
III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2021.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015


Neyva de Aguiar Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

146

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 187/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **J. F DA SILVA GRÁFICA E JORNAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA MARECHAL DEODORO, 1709 - CEP: 85555000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº **05.492.421/0001-09** neste ato devidamente representada por JOCEMAR FERREIRA DA SILVA de CPF 842.482.709-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 05/07/2022 e vigência em 05/07/2022.
- 1.2 Adita-se também a Clausula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 9,221940%, entre julho de 2020 e junho de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3536,38 (Três mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 42.436,56(Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

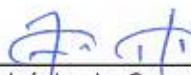
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 13/07/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Redirigido para 147
Diário de comunicação
nº: 98413-5054

Memorando Interno 141/2021

Coronel Domingos Soares, 22 de junho de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, informar os contratos para realização do Aditivo, segue:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	Final da Execução	Observações	Aditivar / Não Aditivar
186/2017	PP 78/2017	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA ME	05/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
187/2017	PP 78/2017	J.F. DA SILVA GRÁFICA E JORNAL - ME	05/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
40/2020	PP 22/2020	PABLO HENRIQUE SERIBERT JAHNO - MADEIRAS	07/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
185/2017	PP 64/2017	JOCELITO MAIA LIMA	09/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 6 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
191/2017	PP 80/2017	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	09/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
193/2017	PP 83/2017	DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI ME	09/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO (X)
45/2020	PP 23/2020	SUL KARBO MATERIAIS EIRELI	20/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato.	SIM (X) NÃO ()
200/2017	TP 08/2017	ELEANDRA APARECIDA SCONGONSKI	23/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()
198/2017	PP 88/2017	LEANDRO LAZZAROTO 02740367970	25/07/2021	O prazo para aditivar pode ser de até 12 meses para este contrato e 25% no valor contratual. (ÚLTIMO ANO)	SIM (X) NÃO ()

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021

Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



Coronel Domingos Soares, 24 de junho de 2021.

Memorando nº 003 /2021.

De: Assessoria de Comunicação Social
Para: Divisão de Licitação e Compras
Assunto: Aditivos de contratos

Venho, por meio deste, solicitar a vossa senhoria que seja efetuado termo aditivo para os contratos nº 186/2017 e 187/2017, com os jornais as empresas A Folha do Sudoeste Ltda ME e J.F. da Silva Gráfica e Jornal ME, pelo prazo de 12 meses, a contar de 06 de julho do presente ano, conforme interesse já demonstrado por ambas e por esta administração.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a atenção e apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Diego Argenta
Assessor de Comunicação Social
Portaria nº 006/2021

DIEGO ARGENTA
ASSESSOR DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2021

Palmas – Pr, 23 de Junho de 2021

À

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares

A empresa **J.F da Silva Jornal**, empresa individual de direito privado, situada na Cidade de Palmas – Pr, a Rua Marechal Deodoro, nº 1709, Centro, inscrita no CNPJ Nº 05.492.421/0001-09, representada neste ato por seu titular Sr. **Jocemar Ferreira da Silva**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palmas – Pr, inscrito na Cédula de Identidade nº 7.897.607-1 SSP/PR e CPF nº 842.482.709-00, vem através deste solicitar a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses que vencerá dia 05 de julho de 2021, com reajuste de valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensal, devidos aos custos que aumentaram como gasolina e matéria prima.

Atenciosamente

J.F da Silva Jornal
Jocemar Ferreira da Silva

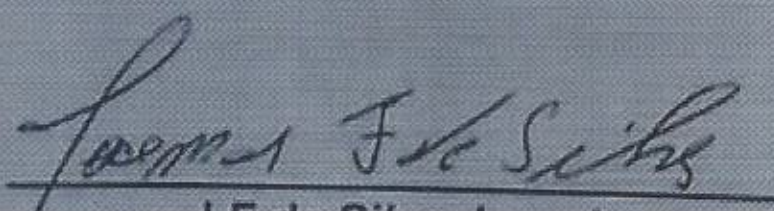
Palmas – Pr, 23 de Junho de 2021

A

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares

A empresa J.F da Silva Jornal, empresa ind direito privado, situada na Cidade de Palmas – Pr, a Rua Marechal nº 1709, Centro, inscrita no CNPJ Nº 05.492.421/0001-09, representado por seu titular Sr. Jocemar Ferreira da Silva, brasileiro, em residente e domiciliado na cidade de Palmas – Pr, inscrito na C Identidade nº 7.897.607-1 SSP/PR e CPF nº 842.482.709-00, vem deste solicitar a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses que dia 05 de julho de 2021, com reajuste de valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensal, devidos aos custos que aumentara gasolina e matéria prima.

Atenciosamente


Jocemar Ferreira da Silva



Calculadora do cidadão

151
Acesso público
13/07/2021 - 11:38
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2020
Data final	06/2021
Valor nominal	R\$ 3.237,79 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09221940
Valor percentual correspondente	9,221940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.536,38 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Município de Coronel Domingos Soares - 2021
Situação das certidões por fornecedores

Página:1

Código	Nome	Documento				
38380-5	J. F. DA SILVA GRÁFICA E JORNAL - ME	05.492.421/0001-09				
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	EC31.3047.F4E2.4C87	10/06/2021	10/06/2021	19/09/2021	Normal	
Certidão municipal	4203	15/06/2021	15/06/2021	14/08/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	51937462021	08/02/2021	08/02/2021	05/08/2021	Normal	
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	024513603-61	12/07/2021	12/07/2021	09/11/2021	Normal	
FGTS	2021042300572228181811	10/06/2021	10/06/2021	09/08/2021	Normal	
INSS	001152012-14021421	21/12/2012	11/07/2014	21/06/2013	Vencida	

Crerérrios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 38380



PARECER JURÍDICO 283/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

154

ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

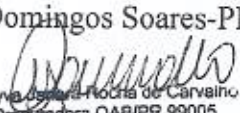
III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução;
- b. Prazos de vigência;
- c. Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- d. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- e. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2021.


Rogério Everaido Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015


Neyna Regina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019